



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 138

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1971

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 49 DE 29 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971, resolve aprovar projeto da rodovia Transamazônica, Rodovia BR. 230, trecho Estreito-Marabá subtrecho Marabá-Araguaia, entre as estacas 3.487 a 4.288 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 10 do Processo DNER número 25.397-71. — Cloraldino Soares Severo.

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JULHO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971, resolve:

Nº 50 — Aprovar projeto da ponte sobre o rio Igarapé — Tarumazinho da Rodovia BR. 174, trecho Divisa AM/RR conforme parecer técnico da

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER número 19.336-71.

Nº 52 — Aprovar projeto da ponte sobre o rio Igarapé Água Boa Rodovia BR. 174, trecho Divisa AM/RR fronteira com a Venezuela conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 19.335-71. — Cloraldino Soares Severo.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 901, de 18 de maio de 1971 resolve:

Nº 51 — Aprovar projeto de entroncamento da BR. 040 com o atual Contorno de Belo Horizonte conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls.

28-v do Processo DNER número 18.900-71.

Nº 53 — Aprovar o projeto de modificação Rodovia BR. 470, trecho Campos Novos — Lagoa Vermelha, subtrecho Rio Pelotas — Campos Novos conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER nº 35.783-69.

Nº 54 — Aprovar projeto da infraestrutura da ponte sobre o rio Piratini Rodovia BR. 285, trecho Vacaria — São Borja conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do processo DNER nº 2.350-71.

Nº 55 — Aprovar projeto de melhoramentos e pavimentação da Rodovia BR. 316, trecho Pindaré — Mirim — Cachucha, subtrecho Cachucha — Bacabal, entre as estacas 0 — 1.875 + 00 km conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Pro-

jetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER nº 23.872-71. — Cloraldino Soares Severo.

### Divisão do Material

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156/67, do Diretor-Geral e o constante do Processo número 38.359 de 1970, resolve aplicar à firma IPCE — Ind. Paulista de Cond. Elétricos Sociedade Anônima a multa de Cr\$ 116.40 (cento e dezesseis cruzeiros e quarenta centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 5.775 de 1970.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971. — Roberto Lage Barbosa Lima Carneiro.

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 549, DE 13 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, usando das atribuições conferidas pelos arts. 90 e 91 do Decreto nº 69.597, de 19 de abril de 1964, pela Resolução nº 3, de 13 de março de 1970, do Conselho Nacional de Cooperativismo e pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de intervenção na Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Ltda., sediada em Porto Alegre, decretada pela Portaria nº 1, de 6 de janeiro de 1971, publicada no Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano;

II — Manter como Interventor o Major Helio Chaves Lopes com os poderes e obrigações dos órgãos de Administração da Cooperativa;

III — Declarar que as despesas decorrentes deste Ato correrão por conta da Cooperativa sob intervenção;

IV — Determinar que os casos omissos e assuntos de relevância sejam submetidos ao órgão Normativo.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 550, DE 13 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os termos contidos na Cláusula 2ª, alínea "b" do Convênio firmado com o Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 18 de maio de 1971, para Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo naquele Estado;

Considerando o que consta do Ofício nº 580-71 da Coordenadoria Regional do Estado de São Paulo — CR-08, resolve:

1. Designar o Economista José Carlos Palma, servidor da aludida CR-08 para Coordenador do Convênio, junto ao órgão Executor, ficando o mesmo, por este ano, responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros liberados pelo INCRA em decorrência do mencionado Convênio.

PORTARIA Nº 551-71, DE 13 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Delegar competência a Carlos Ferdinando Mignone, Advogado e Chefe da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários — DF do INCRA para, nos Processos referentes à Fazenda Nacional de Santa Cruz, DFL-02: —

"Decidir nos pedidos de certidões; autorizar licença para ocupação; concessão e transferência de ocupação e aforamento, cessões gratuitas, venda de domínio pleno e remição, nas áreas urbana e rural; declarar caducidade dos aforamentos; aprovar avaliações; autorizar concorrências para venda de lotes e assinar os atos e contratos necessários à efetivação desta delegação.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 553 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de junho de 1971, Carmina Leão Cabral, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-4, de Secretária do Departamento de Administração do ex-IBRA, para a qual foi designada pela Portaria nº 532, de 17 de novembro de 1969.

Nº 554 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de julho de 1971, Sônia Guimarães da Silva, Técnico de Contabilidade, nível 11-B, do Quadro de Pessoal CLT desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-7, de Secretária da Divisão de Pessoal — DAP, do Departamento de Administração do ex-IBRA, para a qual foi designada através da Portaria nº 159, de 26 de fevereiro de 1970.

Nº 556 — Conceder dispensa a Maria da Conceição Guanieri Leite Assistente Administrativo, referência 10, faixa A, do Quadro de Pessoal CLT

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |            | FUNCIONÁRIOS   |            |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre .....             | Cr\$ 30,00 | Semestre ..... | Cr\$ 22,50 |
| Ano .....                  | Cr\$ 60,00 | Ano .....      | Cr\$ 45,00 |
| Exterior                   |            | Exterior       |            |
| Ano .....                  | Cr\$ 65,00 | Ano .....      | Cr\$ 60,00 |

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral .. Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-4, de Secretário do Departamento de Finanças do ex-IBRA, para a qual foi designada através da Portaria nº 534, de 17 de novembro de 1969.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 1º de junho de 1971.

Nº 558 — Designar Marilena de Biaz Martins, Assistente de Administração, nível 9-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Secretária do Departamento de Finanças do ex-IBRA.

PORTARIA Nº 560, DE 14 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo nº R.O. 001-71, resolve:

Dispensar Enos Eduardo Lins, Técnico de Administração, nível 15-A, CLT, do extinto IBRA, das funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Distrito de Terras de Rondônia e Acre — DFZ-04, para a qual foi designado pela Portaria nº 634, de 26-12-68.

PORTARIA Nº 562, DE 14 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 16.696-68, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, que regulamenta a execução da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, o ex-combatente Hipólito Cardoso Ribeiro para exercer o cargo de Guar-

da GL-203.8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim Santana de Resende.

PORTARIA Nº 568, DE 14 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear o Engenheiro Agrônomo Kleber Silva Dias para exercer as atribuições de Chefe da Divisão Estadual Técnica do Acre — CR-04/T(3), com os vencimentos correspondentes aos de Delegado Regional do extinto INDA — José Francisco de Moura Cavalcanti.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 405-71

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve nomear, de acordo com o art. 15, da Lei 5.539, de 27.11.68, combinado com o art. 12, inciso II da Lei 1.711-52, Edivaldo Machado Boaventura para exercer o cargo de Professor Titular, em vaga decorrente da Aposentadoria de Estácio Luiz Valente de Lima.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Salvador, 19 de julho de 1971. —  
Lafayette de Azevedo Pondé, Vice Reitor em exercício.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 23 de novembro de 1970, a Antônio Fernandes Moreira, correntista, nível

7 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1961 (suplemento), combinado com o artigo 59 do Decreto número 53.480 de 23 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1964, o qual dispõe sobre o Regulamento de Promoções aos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolve:

Nº 148 — Retificar a Portaria de Pessoal número 253 de 30 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1968, promovendo no Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco a partir de 31 de março de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611 de 24 de abril de 1967 a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Maria Angelina Buarque de Gusmão, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente do falecimento de Moacir Cunha.

2 — Aelza Cavalcanti Lins, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único.

3 — Romilda Loureiro Porto Carreiro, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação.

Nº 149 — Retificar a Portaria de Pessoal número 253, de 30 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1968, tornando sem efeito a partir de 31 de março de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1964 e 60.611 de 24 de abril de 1967 a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Maria José de Carvalho Santos da Classe A, nível 12 para a Classe B, nível 14 em vaga decorrente do falecimento de Moacir Cunha.

Nº 150 — Retificar a Portaria número 253, de 30 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1968 tornando sem efeito a partir de 31 de março de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611 de 24 de abril de 1967 a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Artur Bezerra Tiné Filho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro.

Nº 151 — Retificar a Portaria nº 254 de 30 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1968 tornando sem efeito a partir de 30 de setembro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1964 a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Almira Teles Moreira, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único.

2 — Ceres Maria Pereira de Souza Leão em vaga resultante da reestruturação.

3 — Walter Medeiros de Albuquerque em vaga resultante da reestruturação.

4 — Inalda das Chagas Monteiro em vaga resultante da reestruturação.

Por antiguidade:

1 — Adécio Tenório de Vasconcelos, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Lourdes Lins Pinto, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

3 — Maria do Monte Lobo Novelino Filha, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 152 — Retificar a Portaria nº 255 de 30 de dezembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1968 tornando sem efeito a partir de 31 de março de 1967 nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967, a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Rildo José Alves da Silva, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 153 — Retificar a Portaria nº 350 de 31 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, promovendo no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1967, nos termos dos Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815 de 14 de julho de 1969 a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Maria Christina Coutinho Tavares de Albuquerque, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

Nº 154 — Retificar a Portaria nº 351 de 30 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1969, promovendo no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1967 nos termos dos Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967, a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Maria Elisa Lobo de Vasconcelos, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro.

Por antiguidade:

1 — Doris Neves da Silva Marques, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro.

2 — Cremilda de Melo Fontes, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

Nº 155 — Retificar a Portaria nº 351, de 31 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, promovendo no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco a partir de 31 de março de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967, as promoções abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1 — Ana Maria Vaz de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Dinaldo Zeferino Vieira de Melo.

Por antiguidade:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1 — Marilur Chagas Spinelli, em vaga decorrente da promoção de Manuel Ferreira de Barros Filho.

Nº 156 — Retificar a Portaria nº 417, de 31 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1969 promovendo no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco a partir de 31 de março de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967, as promoções abaixo considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1 — Annussia Gouvitz Lerner, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

2 — Maria do Carmo Lucena da Mota, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

3 — Mirna Borges de Santana, em vaga decorrente da exoneração de Haroldo Dantas.

4 — Rosa Maria Sodré da Mota, em vaga decorrente da promoção de Argemira Palhares Moreira Reis.

5 — Justino José Vaz de Oliveira Filho, em vaga decorrente da promoção de Jovino Leite de Sá.

6 — Milton Braz Souto Maior, em vaga decorrente da promoção de Maria Tereza Cavalcanti Ribeiro.

7 — Julieta Malheiros Fernandes, em vaga decorrente da promoção de Ernani Alves Pereira.

Por antiguidade:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1 — José Teofanes Ferreira de Melo, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

2 — Elzelenia Amorim de Moraes Rocha, em vaga decorrente da promoção de Bartolomeu Lapenda.

Nº 157 — Retificar a Portaria nº 356 de 31 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, promovendo no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1968 nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de junho de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969, as promoções abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Maria Angelina Buarque de Gusmão, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

2 — Ivete da Mota e Albuquerque, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de Theophilo de Barros Coelho.

3 — Maria Celia Monteiro Livino de Carvalho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da desvinculação de Antonieta Machado de Oliveira.

4 — Paulo Medeiros de Albuquerque, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da exoneração de Maria do Monte Lobo Novelino.

A — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1 — Lisete Vasconcelos de Albuquerque, em vaga decorrente da promoção de Laura Guêdes Goes Cavalcanti.

2 — Georgina Cavalcanti Pereira da Silva, em vaga decorrente da promoção de José de Vasconcelos.

3 — Maria Cândida Silveira, em vaga decorrente da promoção de Maria Neomizia Cavalcanti Borges.

4 — Cleonice Freitas de Abreu, em vaga da promoção de Maria, Luiza Porto Carreiro.

5 — Maria do Carmo Campelo Kunkamp, em vaga decorrente da promoção de Lourdes Lins Pinto.

6 — Maria do Carmo Cerquinho, em vaga decorrente da promoção de Maria do Monte Lobo Novelino Filho.

7 — Cristina Ramos de Albuquerque, em vaga decorrente da promoção de Inalda das Chagas Monteiro.

8 — Maria das Dores Neves Feltosa, em vaga decorrente da promoção de Maria José de Carvalho Santos.

9 — Eunice Lins Moura, em vaga decorrente da promoção de Maria Angelina Buarque de Gusmão.

10 — Ubirajara Borges de Santa, em vaga decorrente da promoção de Ivete da Mota e Albuquerque.

11 — Virginia Azevedo Campos da Silva, em vaga decorrente da promoção de Maria Celia Monteiro Livino de Carvalho.

12 — Joel Rodrigues Campos de Figueiredo, em vaga decorrente da promoção de Cleide de Freitas Cardoso.

Por antiguidade:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

1 — Ana Valença Rodrigues, em vaga decorrente da promoção de Renita Fernandes Gouveia.

2 — Marcia de Souza Cerqueira, em vaga decorrente da promoção de Regina Mesquita Regueira.

3 — Virginia Barbosa Aguiar em vaga decorrente da promoção de Almira Teles Moreira.

4 — Lucila Lobo Cabral de Vasconcelos, em vaga decorrente da promoção de Walter Medeiros de Albuquerque.

Nº 158 — Retificar a Portaria nº 356 de 30-12-69 publicada no *Diário Oficial* de 20-1-70, tornando sem efeito a partir de 30-9-68, nos termos dos Decretos 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967, a promoção abaixo considerando engano na sequência das vagas.

A) Na Série de Classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201,

Por antiguidade:

1 — Maria José de Carvalho Santos, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

Nº 159 — Retificar a Portaria número 357 de 31-12-69, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970, tornando sem efeito a partir de 31 de dezembro de 1968, nos termos dos Decretos 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24-6-67 e 64.815 de 14 de julho de 1969 a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A) Na Série de Classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por antiguidade:

1 — Rodolfo Mário Maranhão Moreira, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, em vaga decorrente do falecimento de Idalina Eugênia Guimarães.

Por antiguidade:

Da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14.

1 — Maria Bernadete Heraclito do Rego, em vaga decorrente da promoção de Rodolfo Mário Maranhão Moreira.

Nº 160 — Retificar a Portaria número 358 de 31 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1970 tornando sem efeito a partir de 31 de março de 1969 nos termos dos Decretos n.ºs 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969, a promoção abaixo considerando engano na sequência das vagas.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Alaide Pires Ferreira da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração de Rosa Maria Sodré da Mota.

Nº 161 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de dezembro de 1965, nos termos dos Decretos n.ºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 4 de abril de 1967.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201,

Por merecimento:

1 — Arthur Bezerra Tiné Filho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da agregação de Marta de Castro Maia.

Por antiguidade:

1 — Rildo José Alves da Silva, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Artur Bezerra Tiné Filho,

N.º 162 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1966, nos termos dos Decretos n.ºs 53.480, de 23-1-64, 60.611 de 24-4-67.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por antiguidade:

1 — Adécio Tenório de Vasconcelos, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

N.º 163 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1966 nos termos dos Decretos n.ºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1) Miguel Campelo de Oliveira, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da U.F. Pe.

N.º 164 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1967 nos termos dos Decretos n.ºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967 a promoção.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Almira Teles Moreira, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16 em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

2 — Ceres Maria Pereira de Souza Leão da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

3 — Walter Medeiros de Albuquerque da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

4 — Inalda das Chagas Monteiro da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

Por antiguidade:

1 — Lourdes Lins Pinto da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

2 — Maria do Monte Novelino Filho da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16 em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

N.º 165 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1967 nos termos dos Decretos n.º 53.480, de 23-1-64, 60.611 de 24-4-67.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", AF-201.

Por antiguidade:

1 — Maria José de Carvalho Santos da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de

Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

N.º 166 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30-9-67, nos termos dos Decretos n.ºs 53.480, de 23-1-68, 60.611, de 24-4-67 e 64.815 de 14-7-69.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204.

Por antiguidade:

1 — Jarbas da Silva Fragoso, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

N.º 167 — Promover, no quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Rildo José Alves da Silva, da Classe B, nível 14, para a classe C, nível 16 em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

N.º 168 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967, e 64.815, de 14 de julho de 1969, as promoções abaixo:

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por merecimento:

1 — Cleide de Freitas Cardoso, da classe B, nível 14 para a classe C nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de Jovino Leite Sá.

Por Antiguidade:

1 — Aelza Cavalcanti Lins, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de Miguel Campelo de Oliveira.

2 — Rodolfo Mário Maranhão Moreira, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da U.F. Pe.

Por merecimento:

1 — Dione da Mota Cavalcanti, da classe A, nível 12 para a classe B nível 14, em vaga decorrente da promoção de Miguel Campelo de Oliveira, em 30 de setembro de 1966.

Por Antiguidade:

2 — Maria Bernadete Heraclio do Rêgo, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga decorrente do falecimento de Voline Maria da Cunha.

Por merecimento:

2 — Márcia Célia Rodrigues Duarte, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Paulo Medeiros de Albuquerque.

Por Antiguidade:

1 — Ivañy Pinto Costa da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14 em vaga decorrente da promoção de Rodolfo Mário Maranhão Moreira.

2 — Avany Araújo de Albuquerque, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Aelza Cavalcanti Lins.

N.º 169 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1968, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Mecânico de Máquinas", Código A-1.503.

Por merecimento:

1 — Carmelo de Figueiroa Pereira da classe A, nível 8, para a classe B nível 9, em vaga decorrente da promoção de Severino Rodrigues Chaves.

N.º 170 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de dezembro de 1968 nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Oficial de Administração", Código AF-201.

Por antiguidade:

1 — Adécio Tenório de Vasconcelos da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, em vaga decorrente do falecimento de Idalina Eugênia Guimarães.

2 — Letícia Macêdo Malta, da classe A nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Adécio Tenório Vasconcelos.

N.º 171 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1969, nos termos dos Decretos 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Farmacêutico", Código TC-701.

Por merecimento:

1 — Divane Maria de Albuquerque Assi, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga decorrente da promoção de Carlos Alberto Farias Vaz.

Por Antiguidade:

1 — Maristela Margarida Santa, da classe A, nível 20 para a classe B, nível 21, em vaga decorrente da promoção de Vicente de Paula Valadares de Souza.

N.º 172 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1969, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1968, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Encadernador", Código A-404.

Por merecimento:

1 — Arnaldo José de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Luiz José de Souza.

Por Antiguidade:

1 — Irio Benevides dos Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Rômulo Cândido Pessoa.

2 — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Mecânico de Máquinas", código A-1306.

Por Antiguidade:

1 — Irineu Rosendo Ferreira, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Severino Pereira de Lima.

Por merecimento:

2 — Olivaldo Mariano de Araújo, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 9 em vaga decorrente da promoção de Irineu Rosendo Ferreira.

N.º 173 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de junho de 1969, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815 de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Oficial de Administração", código AF-201.

Por merecimento:

1 — Alayde Pires Ferreira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração de Rosa Maria Sodré.

N.º 174 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1970, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967, e 64.815 de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Oficial de Administração", código AF-201.

Por merecimento:

1 — Solange Meilli, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16 em vaga decorrente do falecimento de Artur Bezerra Tiné Filho.

2 — Maria José Lucena, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14 em vaga decorrente da promoção de Solange Meilli.

N.º 175 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1970, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Oficial de Administração", código AF-201.

Por Antiguidade:

1 — Maria José Lemos da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14 em vaga decorrente da exoneração de Mário de Castro Lobo.

2 — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Redator", código EC-305.

Por merecimento:

1 — Expedito da Costa Pinto, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

N.º 176 — De acordo com os artigos 207, incisos I, III e VIII e 195, inciso IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Moacir Carneiro de Miranda, a bem do serviço público, do cargo de Servente nível-5 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina (Hospital das Clínicas), a partir de 14 de junho de 1971.

N.º 177 — De acordo com os artigos 207, incisos I, III e VIII e 195, inciso IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Evaldo Luiz de Miranda, a bem do Serviço Público, do cargo de Auxiliar de Artífice, nível-5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina (Hospital das Clínicas), a partir de 14 de junho de 1971.

N.º 178 — De acordo com os artigos 207, incisos I, III e VIII e 195, inciso IV, da Lei número 1.711, de 28 de

outubro de 1952, demitir José Leite da Silva, a bem do serviço público, do cargo de servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina (Hospital das Clínicas), a partir de 14 de junho de 1971.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta da Comunicação Interna de 25 de junho de 1971,

do Diretor do Departamento do Pessoal, resolve:

Nº 179 — Designar Marilur Chagas Spinelli, Oficial de Administração, nível 14-B, para substituir Elzelenia Amorim de Moraes Rocha, na função de chefe da Seção de Classificação de Cargos, em regime de rodízio no período de 30 (trinta) dias, a partir de 25 de junho de 1971, tendo em vista a titular se encontrar de licença à gestante.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

#### 1ª Região

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.79, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 3ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro do Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de Carteira de Identidade Profissional, dos seguintes economistas:

Nº 347-71 de Guilherme Savan — Cart. 4.863.  
Nº 354-71 de Ronaldo Nogueira de Almeida — Cart. 4.863.  
Nº 359-71 de Luiz Antonio de Oliveira Carvalho — Cart. 4.864.  
Nº 360-71 de Hugo Peixoto Pacheco — Cart. 4.865.  
Nº 361-71 de Elber Evangelista Lopes da Silva — Cart. 4.866.  
Nº 362-71 de Antonio Carlos Casanova Valente — Cart. 4.867.  
Nº 367-71 de Auxilio Ferreira — Cart. 4.868.  
Nº 370-71 de Nelson Waldemar Lindermann — Cart. 4.869.  
Nº 371-71 de Carlos José Rios Cunha — Cart. 4.870.  
Nº 372-71 de Jacyr Lemos de Souza — Cart. 4.871.  
Nº 375-71 de José Eduardo Vasconcellos Ribeiro — Cart. 4.872.  
Nº 381-71 de Renato do Rego Mello Franco — Cart. 2.892.  
Nº 382-71 de Heraldo Alves Peçanha — Cart. 4.873.  
Nº 384-71 de Mauricio Vieira Menezes — Cart. 4.874.  
Nº 385-71 de José Carlos da Costa — Cart. 4.875.  
Nº 386-71 de Carlos Octavio Seabra de Azevedo — Cart. 4.876.  
Nº 387-71 de Raul Lourenço Martins — Cart. 4.877.  
Nº 393-71 de Antonio de Oliveira Dutra — Cart. 4.878.  
Nº 398-71 de Leticia Maria Costa de Mello — Cart. 4.879.  
Nº 399-71 de Carlos Alberto Massena — Cart. 4.880.  
Nº 400-71 de Edgard Pereira Barroso — Cart. 4.881.  
Nº 401-71 de Alexandre Oswaldo Freitas de Barros — Cart. 4.882.  
Nº 402-71 de Ademir Moisés de Albuquerque — Cart. 4.883.  
Nº 407-71 de Paulo Cesar dos Santos Ferracini — Cart. 4.884.  
Nº 408-71 de Eduardo Paraná Pinto de Campos — Cart. 4.885.  
Nº 413-71 de Alice Freitas Gusmão — Cart. 2.958.  
Nº 414-71 de Orlando Galvão Filho — Cart. 4.886.

Nº 414-71 de Ernani Dias da Silva Filho — Cart. 4.887.  
Nº 420-71 de Fernando Alves Costa — Cart. 4.888.  
Nº 421-71 de Carlos Alberto Rodrigues Lima — Cart. 4.889.  
Nº 422-71 de André Gihenov — Cart. 4.890.  
Nº 425-71 de Claudio Henrique Silveira — Cart. 4.891.  
Nº 426-71 de Taicio Hervé de Albuquerque Nunes — Cart. 4.892.  
Nº 427-71 de Eivaldo Jacome Costa — Cart. 4.893.  
Nº 428-71 de Hely Ferreira Pinto — Cart. 4.894.  
Nº 430-71 de Paulo Sergio Ferreira Alves — Cart. 4.895.  
Nº 437-71 de Carlos Francisco Antunes — Cart. 4.896.  
Nº 438-71 de Sergio Gusmão da Silveira — Cart. 4.897.  
Nº 439-71 de Paulo Antunes da Cunha Guimarães — Cart. 4.898.  
Nº 440-71 de Roberto Bar — Cart. 4.899.  
Nº 442-71 de Ivan de Gusmão Campelo — Cart. 4.908.  
Nº 443-71 de Claudio José Paes de Oliveira — Cart. 4.901.  
Nº 449-71 de Sergio Waldemar Hillesheim — Cart. 4.902.  
Nº 450-71 de Luiz Antonio Ayres Goia — Cart. 4.903.

Art. 2º Autorizar o Registro de Certidão e expedição de Certidão Provisória para o exercício da profissão de Economista, válido por cento e oitenta dias, dos seguintes Bacharéis em Ciências Econômicas:

Nº 348-71 de José Carlos de Souza Braga — CRP 683.  
Nº 353-71 de Francisco Godinho da Costa Filho — CRP 684.  
Nº 358-71 de Diogenes Reinaldo Capilé de Souza — CRP 685.  
Nº 363-71 de Guilherme José Teixeira Jochen — CRP 686.  
Nº 365-71 de Carlos Requet Pettit — CRP 687.  
Nº 366-71 de Sergis Costa Gomes — CRP 688.  
Nº 369-71 de Ricardo Debiase Pinto — CRP 689.  
Nº 373-71 de José Alda Cury — CRP 690.  
Nº 374-71 de David Gorodicht — CRP 691.  
Nº 377-71 de Roberto Brito Fernandes — CRP 692.  
Nº 379-71 de Dernizo Pagnocelli — CRP 693.  
Nº 383-71 de Antonio da Costa Dantas — CRP 694.  
Nº 388-71 de Saul Wilson — CRP 695.  
Nº 390-71 de Marco Aurelio Camdos — CRP 696.  
Nº 403-71 de Solange Richa Nogueira — CRP 697.  
Nº 404-71 de Rodrigo Victor Alves D'Araujo Filho — CRP 698.  
Nº 405-71 de José Teixeira Maio Filho — CRP 699.  
Nº 406-71 de Antonio Carlos Sobral — CRP 700.  
Nº 416-71 de Maria Lucy Gurgel Valente — CRP 701.

Nº 417-71 de Frederico Terra Passos Engelhard — CRP 702.  
Nº 418-71 de Marcelo Mendonça Raposo — CRP 703.  
Nº 419-71 de Hides Ferreira Sampaio — CRP 704.  
Nº 423-71 de Luiz Fernando Espindola — CRP 705.  
Nº 424-71 de Sergio de Almeida Nobre — CRP 706.  
Nº 429-71 de Antonio Carlos Pinho — CRP 707.  
Nº 433-71 de Carlos Augusto Menezes Mont'Alegre — CRP 708.  
Nº 434-71 de Luiz Carlos Horácio Delphim — CRP 709.  
Nº 435-71 de José Roberto Ponce Grumbach — CRP 710.  
Nº 436-71 de Manoel D'Assunção Ferreira Gomes — CRP 711.  
Nº 441-71 de Manoel Fernandes Botelho — CRP 712.  
Nº 446-71 de Ricardo Afonso das Neves Leitão — CRP 713.  
Nº 447-71 de Benôni Brandão Gaspar — CRP 714.  
Nº 448-71 de Cesar Herley — CRP 715.  
Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará para funcionamento das seguintes Firmsas:  
Nº 355-71 da GESTO — Grupo de Estudos e Treinamento e Organização — RF 324.  
Nº 368-71 de ENGENAVI — Engenharia Naval e Industrial — RF 325.  
Nº 389-71 da O.P.C. Organização, Planejamento e Consultoria Ltda. — RF 326.  
Nº 391-71 da ASAPEC — Assessoria APEC de Estudo Econômicos S.A. — RF 327.  
Nº 410-71 de Consultoria Financeira — FINANCE — RF 328.

Sala das Sessões, 12 de março de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente. — Xie Goldman, Secretário ad hoc.

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteiras de identidade profissional, dos seguintes economistas:

Processos  
Nº 762-71 de Roberto Sérgio Pavie — Cart. 5.051.  
Nº 764-71 de Carlos van den Bosch — Cart. 5.052.  
Nº 766-71 de Elpidio de Figueiredo Teixeira — Cart. 5.053.  
Nº 767-71 de Hayilton de Castilho Soares — Cart. 5.054.  
Nº 771-71 de Ailson Bernardes de Jesus — Cart. 5.056.  
Nº 770-71 de Reinaldo Ezequiel da Costa — Cart. 5.055.  
Nº 772-71 de Luiza Helena Cascardo — Cart. 5.057.  
Nº 776-71 de Raul Adalberto de Campos — Cart. 5.058.  
Nº 777-71 de Ariovaldo Cesar Cherrardini — Cart. 5.059.  
Nº 778-71 de Haroldo Francisco Ramos — Cart. 5.060.  
Nº 779-71 de Elias José Lima e Barros — Cart. 5.061.  
Nº 781-71 de João Claudio França — Cart. 5.062.  
Nº 782-71 de Ruy Afonso Guimarães de Almeida — Cart. 5.063.  
Nº 784-71 de Luiz Ferdinando Contente — Cart. 2.995.  
Nº 785-71 de José Luiz Campos Manzo — Cart. 5.064.  
Nº 786-71 de Dario Paiva da Fonseca — Cart. 5.065.

Nº 787-71 de Ivan Muniz Carvalho — Cart. 5.066.  
Nº 789-71 de José Rubens de Azevedo — Cart. 5.067.  
Nº 790-71 de José Ribamar Santos de Lima — Cart. 1.480.  
Nº 791-71 de Ricardo Junqueira Lustosa — Cart. 5.068.  
Nº 792-71 de Joaquim Dias — Cart. 5.069.  
Nº 799-71 de Waldyr Ferreira de Souza — Cart. 5.070.  
Nº 803-71 de Mauricio Joaquim Machado Ferreira Alexandre — Cart. 5.071.  
Nº 804-71 de Edyr Vieira Bayão — Cart. 5.072.  
Nº 805-71 de Marcello José Avroza Fernandino Moares — Cart. 2.397.  
Nº 806-71 de Roberto Abraham — Cart. 5.073.  
Nº 807-71 de Emanuel Saraiva Lima — Cart. 5.074.  
Nº 809-71 de Avani Maria Nunes Pereira — Cart. 5.075.  
Nº 810-71 de Henrique Martins Pereira Neto — Cart. 5.076.  
Nº 811-71 de Ricardo Faria de Rezende — Cart. 5.077.  
Nº 812-71 de Julio Max Hufnagel Barbosa — Cart. 5.078.  
Nº 814-71 de Luiz Celso Ferreira Lemos — Cart. 5.079.  
Nº 815-71 de Afonso Cardoso Palmeiro — Cart. 5.080.  
Nº 816-71 de José Rachel — Cart. 5.081.  
Nº 817-71 de Geraldo Guimarães — Cart. 5.082.  
Nº 818-71 de Lucio Soares Pereira — Cart. 5.083.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válida por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:

Nº 765-71 de Fernando da Silva Sant'Anna — CRP 822.  
Nº 775-71 de Ruy Mello Soares — CRP 823.  
Nº 780-71 de Moacyr Coelho da Rocha — CRP 824.  
Nº 796-71 de Douglas Antonio Iberê Gilson — CRP 825.  
Nº 800-71 de Julio Manoel Andrade Monteiro de Barros — CRP 826.  
Nº 801-71 de Ademir Antunes Carvalho — CRP 827.  
Nº 813-71 de José Euclides Alhadas Cavalcanti — CRP 828.

Art. 3º Autorizar o Registro Secundário dos seguintes Economistas:

Nº 763-71 de Renato Batista Masina — RS 29.  
Nº 783-71 de Sueki Matsumoto — RS 30.  
Nº 788-71 de Antonio Carvalho de Araujo — RS 31.

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 11ª Sessão Ordinária, resolve:

I — Tomar conhecimento do resultado das eleições para a renovação do 1º Terço, efetivos e suplentes bem como das vagas existentes de Efetivos e Suplentes nos demais Terços deste Conselho.

II — Homologar as referidas eleições.  
Sala das Sessões, 23 de junho de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regu-

lamentado aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 11ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Declarar a constituição deste Conselho, que a partir de 24 de junho de 1971, será a seguinte:

1º Terço — Conselheiros Efetivos:

Mário Castro Alves  
João Ribeiro  
Mário Saladini

Conselheiros Suplentes:

Julio Cesar do Amaral Fernandes  
Antonio de Paiva Mello  
Xie Golman

2º Terço — Conselheiros Efetivos:

Manoel Coutinho dos Santos  
Dorillo Queiroz de Vasconcellos  
Antonio Lourenço Cabral

Conselheiros Suplentes:

Walter Bloise  
Paulo Ignacio Domingues  
Sebastião Angelo da Silva

3º Terço — Conselheiros Efetivos:

Reynaldo de Souza Gonçalves  
Leosthenes Christino  
Américo Matheus Florentino

Conselheiros Suplentes:

Edmundo Alves de Mello  
Irecê Carneiro da Cunha  
Mac-Dowel Nogueira de Oliveira

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 3ª Sessão Extraordinária, resolve:

Art. 1º Eleger para Administrar o CREP da 1ª Região, no período de 23 de junho de 1971 a 23 de junho de 1972, os seguintes Conselheiros:

Presidente — Reynaldo de Souza Gonçalves

Vice-Presidente — Leosthenes Christino

Art. 2º Homologar, tendo em vista o art. 3º da Resolução nº 460, de 22 de outubro de 1970 do Conselho Federal de Economistas Profissionais, a escolha do Dr. João Ribeiro, para o Cargo de Diretor Financeiro e o Professor Manoel Coutinho dos Santos, para o Cargo de Diretor Geral do ISEO (Instituto Superior de Economia e Organização).

Art. 3º Homologar a recondução da Técnica de Administração Maria de Lourdes de Souza Lobo Antunes, para o Cargo de Diretora de Administração.

Art. 4º Declarar, desde logo, empossados e em exercício nos respectivos cargos as pessoas acima mencionadas.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 142, de 1971

##### PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 899, de 13-7-71 — Exonera Bernardo de Sampaio Pereira, nº 45.476, do cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 6-C, na Superintendência Regional no Estado do Piauí.

#### JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS

Nº 3, de 24-5-71 — Exonera, a pedido, a partir de 1º-6-71, Pedro José da Silva Neto, nº 10.212, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Junta, símbolo 6-C; nº 4, de 24-5-71 — Nomeia Maria Célia Cordeiro Tupynambá, nº 46.878, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Junta, símbolo 6-C, ficando, consequentemente, exonera do cargo em comissão de Assistente de Secretaria da Junta, símbolo 8-C; número 7, de 24-5-71 — Nomeia José Dias Filho, nº 42.410, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Secretaria da Junta, símbolo 8-C, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Serviços Auxiliares das Sessões, símbolo 4-F; nº 8, de 24-5-71 — Designa Maria Heloisa Pinto Coelho de Vasconcelos, nº 18.587, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviços Auxiliares das Sessões, símbolo 4-F.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRAM

Nº 48, de 6-7-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carlos Soares de Melo, nº 6.545, Médico, nível 22.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 354, de 7-7-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-11-69, Cícero Manoel de Magalhães, nº 704.540, Telefonista, nível 7; nº 355, de 8-7-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Afrodísia Madeira dos Santos, nº 34.511, Escriturária, nível 10.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.122, de 6-7-71 — Exonera, a pedido, a contar de 5-5-71, Mariana Barbosa Bulmarque Resende, número 33.311, Escriturária, nível 10; número 2.123, de 6-7-71 — Exonera, a pedido, a contar de 18-6-69, Heli Siqueira Gonçalves, nº 57.679, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 2.124, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Rodrigues de Queiroz, nº 11.296, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; nº 2.125, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Rosa de Jesus, nº 12.662, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; número 2.126, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Rosa Pereira Ribeiro Campista, nº 12.540, Auxiliar-de-Portaria, nível 7; número 2.127, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Teverinha de Jesus Cavalcanti, número 41.565, Servical, nível 5; nº 2.128, de 7-7-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-2-68, Edna de Andrade, número 700.639, Assistente de Enfermagem, nível 15; nº 2.129, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antonio Paulino de Carvalho, nº 47.119, Guarda, nível 10; número 2.130, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiz Wilson Pinheiro dos Santos, nº 58.105, Oficial de Administração, nível 14; nº 2.131, de 7-7-71 — Concede aposentadoria por incapacidade, a Maria Suely Teixeira Magalhães, nº 24.482, Escriturária, nível 8; nº 2.132, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Elza Marina Moreira, número 26.887, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; nº 2.133, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antonia da Silva Barros, número 21.371, Servical, nível 6; nº 2.134, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Norma de Oliveira, nº 64.407, Oficiala de Administração, nível 14; nº 2.135, de 7-7-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Tullia Fragozo Solon Ribeiro, nº 4.750, Enfermeira, nível 21.

#### DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 27, de 23-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Raimundo Loredo Mozart, número 229.189, Motorista, nível 10.

##### Determinações de Serviço

#### SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 992, de 13-7-71 — Dispensa, a partir de 13-7-71, Ennio Sales de Andrade, nº 21.365, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle Médico-Assistencial (I), símbolo 5-F, no SPL, tendo em vista sua designação, conforme DTS-SP-9971-71; número 993, de 13-7-71 — Designa Ennio Sales de Andrade, nº 21.365, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (P), símbolo 3-F, no Gabinete do Diretor do SPL, com atribuições de Auxiliar-Administrativo; nº 995, de 13-7-71 — Dispensa, a partir de 13-7-71, Yedda Lopes Martins, nº 30.281, da função gratificada de Chefe da Seção de Recursos (I), símbolo 4-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS-SP-994-71; nº 997, de 13-7-71 — Dispensa, a partir de 13-7-71, Diniz Justiano de Sant'Anna, nº 54.979, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), símbolo 12-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS-SP-996-71; nº 999, de 13-7-71 — Dispensa, a partir de 13-7-71, Maria Regina Lobato Pereira de Almeida, nº 11.885, da função gratificada de Encarregado de Turma de Registro (B), símbolo 8-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS-SP-998-71.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 2.778, de 24-6-71 — Declara vaga, a contar de 21-6-71, a função gratificada de Encarregado do Setor de Atendimento de Beneficiários (I), símbolo 10-F, em face do falecimento da titular Walquíria Saraiva de Araújo, nº 43.306, ocorrido naquela data, e designa Maria Helena de Abreu Vidal, nº 50.770, para exercer a referida função, com atribuições de Chefe da Secretaria do Posto de Serviço de Pronto Atendimento; número 2.801, de 6-7-71 — Designa Leonora Mesquita Maia, nº 46.208, para exercer a função gratificada de Chefe da Procuradoria Estadual (T), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor Administrativo da Procuradoria Regional.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 8.262, de 8-7-71 — 1 — Dispensa: a) a contar de 1º-6-71, Francisco Elliot Filho, nº 3.785, da função gratificada de Encarregado do Setor de Contabilidade (F), símbolo 5-F, tendo em vista seu desligamento para fins de aposentadoria, na forma da Lei nº 593-48; b) a pedido, a partir de 8-7-71, Heli de Jesus Adão, número 64.659, da função gratificada de Encarregado da Turma de Cobrança (C), símbolo 6-F; 2 — Designa: a) Heli de Jesus Adão, nº 64.659, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Contabilidade (F), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pela Seção de Registro e Manutenção do Subgrupo de Manutenção de Contratos; b) Darcy Garcia, nº 2.239, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Cobrança (C), símbolo 6-F, com atribuições de Responsável pela Seção de Cobrança do Subgrupo de Manutenção de Contratos.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Nº 475, de 8-7-71 — Designa Adelson João da Cunha, nº 62.945, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e

esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 4.325, de 5-7-71 — Dispensa Itamira Mendonça Martins, nº 19.761, da função gratificada de Chefe da Tesouraria (M), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Perfurção, no Serviço de Processamento de dados; nº 4.335, de 7-7-71 — Declara vaga, a contar de 22-6-71, a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, tendo em vista o falecimento do titular Enilson Marques Oliveira, nº 42.647, ocorrido naquela data, e designa José Raimundo de Melo e Silva, número 33.638, para exercer a referida função; nº 4.336, de 7-7-71 — Dispensa Júlio Jacobina Romanguera Junior, nº 1.151, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (B), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Divisão Administrativa, e designa Lúcia Neves de Moraes, nº 54.402, para exercer a referida função, com atribuições de Secretário do Coordenador-Adjunto, na RPEM; nº 4.338, de 7-7-71 — Nomeia Luiz Moreira Avila, nº 15.640, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 6-C, ficando mantidas suas atribuições de Assistente-Administrativo, na RPEM, exonando-o em consequência, a partir da data da posse, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 6-C.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 2.371, de 2-7-71 — Retifica a DTS-SRSC-2.333-71, que passa a vigorar com a seguinte redação: a) dispensa, a contar de 11-6-71, Carmem Nanci Vilela, nº 58.620, da função gratificada de Encarregado do Serviço Social (I), símbolo 11-F, com atribuições de Secretário do Superintendente Regional-Adjunto em face de sua remoção para a SRPR; b) designa Maria Luiza Nunes Pires, número 54.409, para exercer a referida função.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 1.977, de 30-6-71 — Designa Josefina Natali, nº 879.075, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 1.978, de 30-6-71 — Designa Fernando Gaspar Zanellatto, nº 877.195, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação INPS nº 143, de 1971

#### PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.136, de 8-7-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dagmar Pereira da Silva, nº 36.814, Servical, nível 6; nº 2.137, de 8-7-71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos ter-

mos da ODS SP — 602.28-70, Vera Lúcia Nascimento Santos, n.º 31.568, Escriturária, nível 8, interina.

#### Determinações de Serviço

#### SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 1.001, de 14-7-71 — Designa Wilson Vianna Corrêa, n.º 71.863, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atendimento (I), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe da Seção de Atendimento Médico do Serviço de Assistência Patronal e Médico-Social do Grupo de Pessoal Local; n.º 1.002, de 14-7-71 — Designa Diniz Justiniano de Sant'Anna, número 54.979, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Recursos (I), símbolo 4-F, na Assessoria de Regime de Pessoal, com atribuições de Auxiliar-Administrativo; número 1.003, de 14-7-71 — Designa Maria Ruth Pinto Reis, n.º 805.632, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F, na Assistência Técnico-Administrativa da SP; n.º 1.004, de 14-7-71 — Designa Maria Regina Lobato Pereira de Almeida, n.º 11.885, para exercer, no SPL, a função gratificada de Chefe de Seção de Controle Médico-Assistencial (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Habilitação e Assistência do PLSM.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 3.901, de 28-6-71 — Exonera, a pedido, Newton Porto Brasil, número 34.649, do cargo em comissão de Diretor do Serviço Médico da Delegacia de Niterói (M), símbolo 8-C, com atribuições de Assistente-Técnico, na Coordenação de Assistência Médica; n.º 3.928, de 6-7-71 — Designa Atalá Figueiredo Bittencourt e Câmara, número 17.918, para exercer a função gratificada de Assessor-Técnico do Delegado (F), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente, no Gabinete do Superintendente Regional.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 6.548, de 22-6-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-6-71, Aristheu Penalvo Filho, n.º 64.075, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 7-C; n.º 6.639 de 1-7-71 — Nomeia Nossalla Abrahão, n.º 682, para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Chefe Regional, símbolo 6-C.

#### Relação INPS n.º 274, de 1970

##### Retificações

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 2, de 5-1-71, págs. 13-14.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Onde se lê: n.º 3.291, de 9-12-70 — ... b) ... Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo (I), símbolo 1-F, leia-se: n.º 3.291, de 9-12-70 — ... b) ... Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo (I), símbolo 11-F; onde se lê: n.º 3.296, de 9-12-70 — ... na ARGência em Resende, leia-se: número 3.296, de 9-12-70 — ... na Agência em Resende.

#### Relação INPS n.º 275, de 1970

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Onde se lê: n.º 80, de 2-12-70 — ... Portaria RRGN-58-70, leia-se: n.º 80, de 2-12-70 — ... Portaria RRGN-58-70; onde se lê: n.º 82, de 1-12-70, leia-se: n.º 82, de 2-12-70; onde se lê: n.º 84, de 10-12-70 — ... Portaria RRGN — 72-70, leia-se: n.º 84, de 10-12-70 — ... Portaria RRGN — 72-70.

#### Relação INPS n.º 276, de 1970

#### GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Onde se lê: n.º 1.136, de 21-12-70 — Torna sem efeito a PT-GPL — 1.150 de 1970, publicada no BS/INPS 25-70,

leia-se n.º 1.136, de 21-12-70 — Torna sem efeito a PT-GPL — 1.105-70, publicada no BS/INPS 225-70.

#### Relação SP n.º 70, de 1970

#### GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: n.º 16, de 15-12-70 — ... José Maria Santos Oliveira, n.º 613.716, Escriturário, nível 8, em Pernambuco, a contar de 15-9, leia-se: n.º 16, de 15-12-70 — ... José Maria Santos Oliveira, n.º 613.716, Escriturário, nível 8, em Pernambuco, a contar de 15-9-70.

#### Relação INPS n.º 278, de 1970

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 8, de 13-1-70, págs. 111 e 114.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê: n.º 199, de 23-12-70 — ... Domingas Maria de Jesus Souza, n.º 415.757, leia-se: n.º 199, de 23-12-70 — ... Domingas Maria de Jesus Souza, n.º 415.575.

#### Relação INPS n.º 2, de 1971

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Onde se lê: n.º 497, de 30-12-70 — ... símbolo 498, de 30-12-70, leia-se: n.º 497, de 30-12-70 — ... símbolo 6-C na Contadoria-Geral; n.º 498, de 30-12-70; onde se lê: n.º 498, de 30-12-70 — ... a partir de 4-1-70, leia-se: n.º 498, de 30-12-70 — ... a contar de 4-1-71.

#### Relação INPS n.º 4, de 1971

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 14, de 21-1-71, págs. 167-8.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO ESPÍRITO SANTO

Onde se lê: n.º 77, de 30-12-70 — ... Médico, interino, nível 21, leia-se: n.º 77, de 30-12-70 — ... Médico, interino, nível 21.

#### SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: n.º 704, de 5-1-71 — ... Divisão de Regime e de Movimentação do Pessoal, leia-se: n.º 704, de 5-1-71 — ... Divisão de Regime e de Movimentação do Pessoal Empregado.

#### Relação INPS n.º 5, de 1971

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: n.º 6.540, de 4-1-71 — ... Chefe da Comunicações (T), leia-se: n.º 6.540, de 4-1-71 — ... Chefe da Seção de Comunicações (T); onde se lê: n.º 1.420, de 4-1-71, leia-se: Superintendência Regional no Piauí — n.º 1.420, de 4-1-71.

#### Relação SP n.º 4, de 1971

#### SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: n.º 4.917, de 6-1-71 — ... João Marques de Oliveira Filho, n.º 41.545, leia-se: n.º 4.917, de 6-1-71 — ... João Marques de Oliveira Filho, n.º 411.545.

#### Relação SP n.º 5, de 1971

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 17, de 26-1-71, págs. 138, 200 e 201.

#### GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: n.º 19, de 11-1-71 — ... Fuoripes Garcia Leite, leia-se: n.º 19, de 11-1-71 — ... Floripes Garcia Leite.

#### Relação INPS n.º 8, de 1971

#### DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

Onde se lê: n.º 12, de 12-12-70, leia-se: n.º 12, de 18-12-70.

#### Relação INPS n.º 14, de 1971

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: n.º 7.856, de 30-12-70 — ... cargo em comissão de Chefe em

Bauru, leia-se: n.º 7.856, de 30-12-70 — ... cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 8-C, na Agência em Bauru.

#### Relação INPS n.º 15, de 1971

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Onde se lê: n.º 435, de 12-1-71 — ... Cid Infante Vieira, leia-se: n.º 435, de 12-1-71 — ... Cid Infante Vieira.

#### COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Onde se lê: n.º 348, de 8-1-71 — Torna sem efeito, leia-se: n.º 348, de 8-1-71 — Revoga.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### Relação n.º 158, de 1971

#### PORTARIA Nº 674 DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dispensar José Ribeiro, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.035.634, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Correspondência e Publicação (GPV), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), da Divisão de Pessoal (PDP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

#### Relação n.º 159, de 1971

#### AGÊNCIA DO IPASE NO CEARÁ

O Delegado da Agência do IPASE no Ceará, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71) e tendo em vista o constante do processo nº 274-70, resolve:

— Designar Maria Pontes de Melo, Farmacêutica Nível 20, matrícula número 2.135.498, ponto 15.744, para substituir o Encarregado do Deposito de Medicamentos (CMM), na função gratificada (símbolo 4-F), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

— Revogar a Resolução Interna número ACE-55-66, de 26 de julho de 1966, que designou Marina França Montenegro, Farmacêutica Nível 20, matrícula 1.792.099, ponto 6.129, para a mesma função.

#### ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 147, DE 12 DE JULHO DE 1971

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 6 de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12 de 24 de fevereiro de 1971 (BI 3-771) resolve:

— Designar Luzia da Costa Veloso, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.781.613, ponto nº 4.701, para substituir a Chefe da Seção de Classificação e Empenho (MGK) da Contadoria Regional (MGU), na função gratificada, símbolo 4F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº AMG-159, de 16 de julho de 1968, que designou Amélia Gonçalves dos Santos, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.041.031, ponto nº 2.412, para a mesma função.

## INDICES

DA

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 7 DE JULHO  
DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 200 — Designar o funcionário José Moraes Régio Costa, Redator, nível 22, para responder pelo cargo em comissão, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, símbolo 3-C, mediante a percepção das vantagens regulamentares. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 70-475, de 28-4-70.

## PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1971

Nº 210 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.047-71, apor-  
tar compulsoriamente, a partir de 7-7-71, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 15, Carlos Rodrigues Al-  
vares, da Agência de São Paulo, de-  
correrá com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Fe-  
deral, mediante a percepção dos pro-  
ventos proporcionais a 20 (vinte) anos  
de serviço, à razão de 1/35 (um trinta  
e cinco avos) por ano, calculados sobre  
os vencimentos do nível 16, acrescidos  
de 4 (quator) quinquênios, na base  
de 25% (vinte por cento).

Nº 211 — Tendo em vista o que  
consta do processo nº 21.207-71, in-  
vestir na função gratificada de Chefe  
da Seção de Armazéns da Agência de  
Curitiba, símbolo 5-F, o Oficial de Ad-  
ministração, nível 14, Carlos Alberto  
Guimarães. — Mário Penteado de Fa-  
ria e Silva.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA SUSEP Nº 70, de 7 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superinten-  
dência de Seguros Privados — SUSEP,  
usando da competência delegada pela  
Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de  
1971, do Ministério do Estado da Indús-  
tria e do Comércio, tendo em vista o  
disposto na Resolução nº 7, de 16 de  
fevereiro de 1967, do Conselho Nacio-  
nal de Seguros Privados, e o que consta  
do processo SUSEP-4.430-71, res-  
solto.

Aprovar as alterações introduzidas  
no art. 7º do Estatuto da Aliança da  
Bahia Capitalização S.A., com sede  
na cidade de Salvador, Estado da  
Bahia, relativas ao aumento de seu  
capital social, de Cr\$ 300.000,00 (tre-  
zentos mil cruzeiros) para Cr\$ .....  
1.500.000,00 (um milhão e quinhentos  
mil cruzeiros) conforme deliberação  
de seus acionistas em Assembleia Ge-  
ral Extraordinária realizada em 18 de  
dezembro de 1970. — Décio Vieira Vi-  
eira.

Ata da Assembleia Geral Extraordi-  
nária realizada em 18 de dezembro de  
1970.

A 11 horas do dia dezoito de dezem-  
bro de 1970 reuniram-se na sede so-  
cial da "Aliança da Bahia Capitaliza-  
ção S.A.", à rua Guindaste dos Pa-  
dres nº 3, nesta cidade do Salvador  
os acionistas cujos nomes constam do  
Livro de Presença, representando nú-  
mero legal de ações equivalente a  
88,02% do capital social, tendo o Dire-  
tor-Presidente, Dr. Pamphilo Pedreira  
Freire de Carvalho, na forma dos Es-  
tatutos, assumido a presidência, da  
mesma e convidado, para primeiro e se-  
gundo secretários, respectivamente, os  
senhores Eugênio Teixeira Leal e Raul  
Dias de Andrade. — Constituída as-  
sim a mesa, o senhor Presidente de-  
clarou aberta a sessão, assinalando  
que a Assembleia se realizava em 1ª  
convocação, na conformidade da Lei e  
precedida do Edital de Convocação,  
publicado no Diário Oficial do Estado

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

e no "Diário de Notícias", edições de  
ambos, nos dias 8, 10 e 11 do corren-  
te. — Em seguida, pediu ao senhor  
primeiro secretário que lesse os textos  
do referido Edital, da Proposta da Di-  
retoria, e do Parecer do Conselho Fis-  
cal, o que foi feito nos seguintes tér-  
mos: Edital de Convocação: "Aliança  
da Bahia Capitalização, S.A.". C.G.C.  
15.138.043-1. — Assembleia Geral Ex-  
traordinária. São convidados os se-  
nhores Acionistas a se reunirem, às 11  
horas do dia 18 (dezoito) de dezembro  
corrente, na Sede Social desta Socie-  
dade, à rua Guindaste dos Padres nú-  
mero 3, nesta cidade, a fim de, em  
Assembleia Geral Extraordinária, de-  
liberarem sobre a seguinte Ordem do  
Dia: a) proposta da Diretoria para  
aumento do capital social de Cr\$ .....  
300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)  
para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e  
quinhentos mil cruzeiros), decorrente:  
uma parte, da utilização integral da  
"Reserva de Correção Monetária", pro-  
duto da reavaliação levada a efeito no  
ano em curso, com base no ativo imo-  
bilizado (imóveis de uso da Sociedade),  
existente em 31-12-69; a outra parte  
ou saldo, da utilização, ainda e para  
complementação, de uma parcela re-  
tirada da conta "Lucros em Reserva";  
b) reforma do artigo 7º (sétimo) dos  
Estatutos Sociais, dizendo respeito ao  
capital social; c) parecer do Conselho  
Fiscal; d) o que ocorrer. — Salvador,  
Bahia, 7 de dezembro de 1970. — A  
Diretoria, Pamphilo Pedreira Freire de  
Carvalho, Adelino Fernandes Coelho  
Júnior, Paulo Sérgio Freire de Carva-  
lho Gonçalves Tourinho. — Proposta  
da Diretoria: "Senhores Acionistas:  
Vimos propor-lhes um aumento do ca-  
pital social, compondo-se o mesmo: a)  
da utilização integral da conta "Reser-  
va de Correção Monetária", constitui-  
da pela correção do ativo imobilizado  
(imóveis de uso próprio) no valor de  
Cr\$ 1.181.944,92 (um milhão cento e  
oitoenta e um mil e trezentos e qua-  
renta e quatro cruzeiros e noventa e  
dois centavos); b) da transferência da  
parcela de Cr\$ 18.055,08 (dezoito mil  
cinquenta e cinco cruzeiros e oito  
centavos) retirada do saldo de Cr\$ ...  
109.926,87 (cento e nove mil novecen-  
tos e vinte e seis cruzeiros e oitenta  
e sete centavos) da conta "Lucros em  
Reservas" do último Balanço Geral,  
encerrado em 31 de dezembro de 1969.  
— O valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um  
milhão e duzentos mil cruzeiros) as-  
sim evidenciado, somado ao atual ca-  
pital de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil  
cruzeiros) totaliza o novo capital de  
Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quin-  
hentos mil cruzeiros). — Propomos  
ainda que seja mantido o valor nomi-  
nal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)  
para cada ação, passando a distribui-  
ção do aumento do capital, entre os  
Senhores Acionistas, a ser feita à ra-  
zão de 4 (quatro) ações novas para  
cada ação possuída. — Em consequên-  
cia, o artigo 7º dos nossos Estatutos  
passará a ter a seguinte redação:  
"Art. 7º — O Capital social é de Cr\$  
1.500.000,00 (um milhão e quinhentos  
mil cruzeiros) representado por .....  
300.000 (trezentas mil) ações ordina-  
rias, nominativas, do valor nominal de  
Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma."  
— Salvador, Bahia, 7 de dezembro de  
1970. ass. Pamphilo Pedreira Freire  
de Carvalho, Adelino Fernandes Coe-  
lho Júnior, Paulo Sérgio Freire de Car-  
valho Gonçalves Tourinho. — Pa-  
recer do Conselho Fiscal: "Os mem-  
bros, infra-assinados, do Conselho Fi-  
scal da "Aliança da Bahia Capitaliza-  
ção, S.A., tendo examinado a Propos-  
ta da Diretoria, no sentido de ser ele-  
vado o capital social de Cr\$ 300.000,00  
(trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ ...  
1.500.000,00 (um milhão e quinhentos  
mil cruzeiros), com o aproveitamento  
integral da conta "Reserva de Correção

Monetária" e de parte da conta "Lu-  
cros em Reserva", são de parecer que  
a mesma merece aprovação, por aten-  
der à legislação específica e satisfa-  
zer aos interesses sociais. — Salvador,  
Bahia, 7 de dezembro de 1970. ass. Eu-  
gênio Teixeira Leal, José Abreu, Jay-  
me Carvalho Tavares da Silva. — Ex-  
posta assim toda a matéria da Ordem  
do Dia, o Sr. Presidente concedeu, en-  
tão, a palavra a quem dela se quises-  
se utilizar, e como ninguém o fizesse,  
submeteu a votação a Proposta da Di-  
retoria, inclusive a alteração do art.  
7º dos Estatutos, tendo sido a mesma  
aprovada por unanimidade, tal como  
está aqui transcrita. — Cumprida as-  
sim plenamente a finalidade da As-  
sembleia, o senhor Presidente suspen-  
deu a sessão pelo tempo necessário à  
lavatura desta Ata, que, lida e apro-  
vada, vai por todos os presentes assi-  
nada. — Eugênio Teixeira Leal, Pam-  
philo Pedreira Freire de Carvalho,  
Raul Dias de Andrade, Jaime Carva-  
lho da Silva por si e pela Cia. de Se-  
guros Aliança da Bahia, Raul Ribeiro  
Pereira, Adélino Fernandes Coelho Jû-  
nior, Daina May de Cerqueira Lima,  
Clovís Augusto de Cerqueira, Luiz Car-  
los Freire de Carvalho Gonçalves Tou-  
rinho, Paulo Sérgio Freire de Carva-  
lho Gonçalves Tourinho, Oscar Hen-  
riques Teixeira de Menezes.

Está conforme o original

Salvador, Ba., 18 de dezembro  
de 1970. — A Mesa da Assembleia.  
— Dr. Pamphilo Pedreira Freire de Car-  
valho, Presidente. — Eugênio Teixei-  
ra Leal, 1º Secretário. — Raul Dias de  
Andrade, 2º Secretário.

## ESTATUTOS DA ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO, S. A. COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, constituição, sede e duração

Art. 1º A "Aliança da Bahia Ca-  
pitalização, S. A.", constituída em 15  
de junho de 1931 e autorizada a fun-  
cionar pelo Decreto do Governo Fe-  
deral nº 22.488, de 22 de fevereiro  
de 1933, rege-se pelos presentes Es-  
tatutos e pelas disposições legais que  
lhe foram aplicadas.

Art. 2º A Sociedade tem sede na  
Cidade do Salvador, Capital do Es-  
tado da Bahia, podendo estabele-  
cer Agências, Sucursais e Filiais no País  
ou no estrangeiro, obtido, para este  
último, o consentimento do Governo  
Federal.

Art. 3º O prazo de sua duração é  
de 60 (sessenta) anos, contados da  
data de expedição de sua Carta Pa-  
tente nº 234, de 19 de abril de 1933,  
podendo este prazo ser prorrogado  
por deliberação da Assembleia-Geral  
dos Acionistas.

### CAPÍTULO II

#### Objeto e fins sociais

Art. 4º A Sociedade tem por ob-  
jeto a capitalização das entradas efe-  
tuadas pelos seus aderentes e a cons-  
tituição de capitais, pagáveis em ven-  
cimentos fixos ou antecipadamente,  
por meio de sorteio, tudo de acordo  
com os contratos ou títulos de capi-  
talização aprovados pelo poder com-  
petente.

Art. 5º Nenhum título de capitali-  
zação poderá exceder, ao ser emitido,  
o valor nominal correspondente a 60  
(sessenta) vezes o maior salário-mí-  
nimo vigente no País.

Art. 6º Os sorteios mensais para  
liquidação antecipada dos títulos de  
capitalização em vigor, serão reali-

zados publicamente, no Edifício da  
Sede Social, em data estabelecida nos  
títulos. Na eventualidade de uma  
mudança de local ou de data de rea-  
lização do sorteio, dará a Sociedade  
prévio aviso em jornal de grande cir-  
culação de sua sede e fará a devida  
comunicação ao órgão fiscalizador de  
suas operações.

### CAPÍTULO III

#### Capital social, ações e acionistas

Art. 7º O Capital Social é de .....  
Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quin-  
hentos mil cruzeiros) representado  
por 300.000 (trezentas mil) ações ordi-  
nárias, nominativas, do valor nomi-  
nal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada  
uma.

Art. 8º Poderão ser emitidos tí-  
tulos múltiplos de ações e provisori-  
amente cautelares que as representem.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleia-Geral

Art. 9º A Assembleia-Geral reu-  
nir-se-á, ordinariamente, em confor-  
midade com os dispositivos legais vi-  
gentes e, extraordinariamente, tantas  
vezes quantas convocadas em forma  
legal.

Art. 10º As Assembleias Gerais se-  
rão presididas pelo Diretor-Presidente  
e na sua ausência por outro Dire-  
tor. No caso de se acharem ausen-  
tes os Diretores, caberá a preside-  
ncia ao acionista que for indicado pela  
Assembleia. O Presidente da Assem-  
bleia convidará dois dos acionistas  
para Secretários, os quais servirão  
também de escrutinadores nas elei-  
ções.

Art. 11º Somente poderão tomar  
parte nas deliberações da Assembleia-  
Geral, os acionistas cujas ações este-  
jam inscritas em seu nome, no livro  
competente, na data da primeira pu-  
blicação de convocação da Assem-  
bleia-Geral.

Art. 12º As transferências de ações  
serão suspensas desde a data da pri-  
meira publicação de convocação de  
qualquer Assembleia-Geral até a data  
de sua efetiva reunião.

Art. 13º Para que possam com-  
parar as Assembleias Gerais, os re-  
presentantes legais e os procurado-  
res constituídos farão entrega dos  
documentos comprobatórios de sua  
qualidade, na sede da Sociedade, com  
antecedência mínima de três dias, da  
data de sua realização.

### CAPÍTULO V

#### Administração

Art. 14º A Sociedade será admi-  
nistrada por uma Diretoria composta  
de um Diretor-Presidente, um Dire-  
tor-Gerente e um Diretor-Secretário  
acionista ou não, residentes no País,  
eleitos por 4 (quatro) anos pela As-  
sembleia-Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 15º No caso de vagar o lugar  
de Diretor-Presidente, as suas fun-  
ções até nova eleição, que deverá rea-  
lizar no prazo de sessenta dias, se-  
rão exercidas pelo Diretor-Gerente,  
sem prejuízo das atribuições deste  
último. Ocorrendo vaga nos demais  
cargos da Diretoria, esta convocará  
um acionista para preenchê-la até a  
primeira Assembleia-Geral Ordinária,  
quando será eleito o novo Diretor,  
a fim de completar o tempo de man-  
dato do Diretor substituído.

Parágrafo único. Em caso de im-  
pedimento, os Diretores se substitui-  
rão na ordem que estão designados,  
cabendo ao Presidente substituir o  
Secretário.

Art. 16º Cada Diretor, antes de en-  
trar no exercício de suas funções,  
deverá prestar a caução de 20 (vinte)  
ações próprias ou de outrem consi-  
derando-se investido com a averba-  
ção da caução.

Art. 18º Compete à Diretoria:

a) convocar as Assembleias Gerais  
Ordinárias e Extraordinárias;

b) apresentar relatório, balanço e contas anuais;

c) propor dividendos;

d) transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar e constituir outros ônus reais sobre os bens imóveis da Sociedade, podendo nomear advogados ou procuradores para a prática de qualquer dos atos enumerados nesta alínea.

Art. 19. Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos comuns de administração, inclusive representar a Sociedade perante o órgão fiscalizador das suas operações, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, junto a quaisquer repartições públicas, assinar títulos de capitalização, abrir contas bancárias, movimentá-las ou encerrá-las por meio de cheques, obter créditos bancários ou particulares que se tornarem eventualmente necessários a favor da Sociedade, assinando os respectivos contratos ou obrigações, nomear ou demitir funcionários ou representantes, dar recibos e quitações, endossar cheques, receber bens em garantia, assinar quaisquer contratos e escrituras, nomear e constituir advogados e procuradores, estes com poderes para a prática de quaisquer dos atos previstos neste artigo.

Art. 20. O Diretor-Presidente terá a seu cargo a superintendência geral e imediata dos negócios da Sociedade bem como a representação desta perante as autoridades do País.

Art. 21. O Diretor-Gerente terá a seu cargo a direção dos serviços internos da Sociedade, inclusive, os da Tesouraria e da Contabilidade especialmente no que diz respeito a funcionários administrativos e agentes-cobreadores.

Art. 22. O Diretor-Secretário terá a seu cargo a direção do Departamento da Produção da Sociedade com a Superintendência sobre os elementos produtores.

Art. 23. A remuneração dos Diretores compor-se-á de uma parte fixa e de outra variável, ambas repartidas entre eles, conforme deliberação entre si, sendo que a primeira, mensal, não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do imposto de renda para dedução mensal do lucro operacional e a segunda, anual, ficará limitada, em conjunto e observados os dispositivos legais, a 15% (quinze por cento) do lucro de cada exercício.

#### CAPÍTULO VI

##### Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária.

Art. 25. O Conselho Fiscal tem as atribuições e o poderes que a lei lhe confere.

Art. 26. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou dos suplentes em exercício, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia-Geral que os eleger.

#### CAPÍTULO VII

##### Exercício social, contabilidade, reserva e lucros

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir e à importância dos contratos realizados, de acordo com os planos aprovados pela autoridade competente com a legislação vigente.

Art. 29. Levantado o balanço geral referente a cada ano, será ele apresentado à consideração da Assembleia-Geral, acompanhado do relatório e das contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30. Do lucro apurado anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas exigidas pela regulamentação especial das operações de capitalização, quota obrigatória para reserva legal em conformidade com a lei, remuneração variável da Diretoria, nos termos dos Estatutos e participação dos portadores de títulos na forma dos respectivos contratos, retirar-se-ão:

a) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas;

b) uma quota que não excederá de 10% (dez por cento) do que restar, para constituição de uma "Reserva de Previdência" destinada a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem nas reservas obrigatórias, bem assim para atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade, inclusive as que provenham da oscilação, em Bolsa, de títulos de renda;

c) quota para bonificações à administração e gratificações a funcionários que a Assembleia-Geral determinar, depois de distribuído o dividendo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

Parágrafo único. O restante do lucro apurado, se houver, será levado ao fundo de "Lucros em Reserva" destinado a bonificação aos acionistas bem assim a cobrir eventuais prejuízos conforme deliberação da Assembleia-Geral.

Art. 31. Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições gerais

Art. 32. Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais de direito, especialmente as normas que regulam as operações de capitalização e as sociedades anônimas.

Está conforme.

Bahia, 28 de dezembro de 1970. — Aliança da Bahia Capitalização, Sociedade Anônima.

(Nº 29.921 — 13-7-71 — Cr\$ 305,00)

PORTARIA SUSEP Nº 74, DE 8 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 12.255-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Lince de Seguros Gerais S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de maio e 5 de outubro de 1970, e 17 de maio de 1971. — Décio Vieira Veiga.

INSCRIÇÃO NO C. G. C. — 33.302.381/1.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lince de Seguros Gerais S. A., realizada no dia 27 de maio de 1970

As onze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta, na sede social da Sociedade, à rua do Passeio nº 62, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Dr. Roberto Teixeira Boavista, Presidente da Sociedade, verificando se acharem presentes acionistas repre-

sentando a totalidade do Capital Social, como se verifica no Livro de Presença, deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta data. Iniciando, assim, os trabalhos, convidou, os Senhores Acionistas para designarem o Presidente da Assembleia, recaído a escolha no Dr. Cláudio de Almeida Rossi que, assumindo a Presidência, e depois de agradecer sua indicação, convidou para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, o Senhor João Baptista de Alambary Palhares, representante da acionista Companhia Geral de Aplicações e o Dr. Breno Vilhena de Araújo Andrade, representante da acionista Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, que tomaram seus lugares à mesa. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembleia solicitou ao Primeiro Secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de 14, 15 e 18 e no Jornal do Comércio de 14, 15 e 16 de maio deste ano, do teor seguinte: "Lince de Seguros Gerais SA — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam convidadas os Senhores Acionistas da Lince de Seguros Gerais S. A., a se reunirem, na sede social, à rua do Passeio nº 62, nesta Cidade, no dia 27 de maio de 1970, às 11 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1) Tomar conhecimento e ratificar a última correção do Ativo Imobilizado da Sociedade; 2) Deliberar sobre Proposta da Diretoria para: a) aumento do Capital Social com a utilização de reservas livres, de bonificações em ações recebidas e do Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e parte por meio de subscrição em dinheiro; b) reforma dos Estatutos Sociais; 3) Assuntos de interesse geral. Ficam suspensas, na forma dos Estatutos, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1970. Roberto Teixeira Boavista, Presidente". Finda a leitura, e ainda por determinação do Senhor Presidente da Assembleia, passou o Primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 4 de maio corrente e o Parecer do Conselho Fiscal de 5 do mesmo mês, assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1 — Segundo o disposto nas Leis ns. 3.470, de 28 de novembro de 1958 e 4.357, de 16 de julho de 1964, é de ser procedida a correção monetária dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, observados para tanto os coeficientes fixados anualmente pelas autoridades governamentais. Tendo-se em vista o coeficiente estabelecido para o corrente ano de 1970 pela Portaria do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1970, a correção monetária do ativo dos bens imobilizados da nossa Sociedade alcança a importância total de NCr\$ 27.284,50 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), sendo que NCr\$ 25.564,61 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e um centavos), correspondem à correção da conta de Imóveis e NCr\$ 1.719,89 (um mil, setecentos e dezenove cruzeiros novos e oitenta e nove centavos) à conta de Móveis, Máquinas e Utensílios. Uma vez aprovado pela Assembleia Geral, esse resultado ficará automaticamente registrado no passivo não exigível, como reserva específica, nas respectivas contas do "Fundo de Correção Monetária", acrescendo-se aos valores ali já existentes. 2 — No nosso balanço encerrado em 31 de dezembro de 1969, figura o "Fundo de Correção Monetária", na conta de Imóveis, com a importância de NCr\$ 41.332,27 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros novos e vinte e sete centavos), o qual, acrescido com o valor da presente

correção se eleva a NCr\$ 66.896,88 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos). Da rubrica do ativo — "Ações e Bonificações", em contrapartida com a conta de Passivo não Exigível — Bonificações em Ações Recebidas consta a quantia de NCr\$ 268.187,08 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e sete cruzeiros novos e oito centavos). E no tocante a Reservas Estatutárias Livres há o valor de NCr\$ 138.989,87 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), sendo NCr\$ 84.496,89 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta e nove centavos) do "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e NCr\$ 54.492,98 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos e noventa e oito centavos) da "Reserva de Previdência". 3 — O Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, estabeleceu que nenhuma Sociedade Seguradora poderá constituir-se com capital inferior a NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), quando tiver por objeto operações de seguros de ramos elementares, fixando, ainda, às Sociedades Seguradoras em funcionamento, com capital inferior àquele mínimo o prazo de um ano, a contar da vigência do mesmo decreto, para aprovar o aumento de capital e mais 12 meses para integralizá-lo. Em face desse novo dispositivo legal e tendo em conta o montante das cifras expostas, propomos que a nossa Sociedade eleve o seu capital social de NCr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 7 de julho de 1969, para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), da maneira seguinte: a) Pela incorporação da importância de NCr\$ 41.332,27 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros novos e vinte e sete centavos), a ser retirada do "Fundo de Correção Monetária", na conta de Imóveis, existente no balanço em 31 de dezembro de 1969; b) Pela utilização da quantia de NCr\$ 25.564,61 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e um centavos), correspondente ao valor da correção monetária da conta de Imóveis agora procedida, como está acima especificado; c) Pela retirada do "Fundo de Bonificações aos Acionistas" e da "Reserva de Previdência" das importâncias, respectivamente, de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) e de NCr\$ 51.098,12 (cinquenta e um mil e noventa e seis cruzeiros novos e doze centavos); d) Pelo aproveitamento, de acordo com o artigo 227 do Decreto nº 55.866, de 25 de março de 1965, da parcela de ... NCr\$ 222.007,00 — (duzentos e vinte e dois mil e sete cruzeiros novos), a ser retirada da conta do Passivo não Exigível — Bonificações em Ações Recebidas, tomadas estas ao seu valor nominal, conforme relação abaixo: 259 — ações ordinárias, nominativas, do Banco Econômico da Bahia, v. nominal NCr\$ 1,00 — Rec. Provisório, bonif. aumento de capital AGE de 14 de outubro de 1964 — ... NCr\$ 259,00; 5.240 ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sind. Belgo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 308.323, bonif. aumento de capital AGE de 11 de março de 1966 — NCr\$ 5.240,00; 874 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sid. Belgo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 314.879, bonif. aumento de capital AGE de 11 de abril de 1966 — NCr\$ 874,00; 104.400 — ações ordinárias, nominativas, da Cia. Boavista de Seguros, v. nominal ... NCr\$ 0,50 — cautela 0,23; bonif. aumento de capital AGE de 29 de abril de 1966 — NCr\$ 52.200,00; 193 — ações ordinárias, nominativas, da Mineração Trindade Samitri, v. no-

mineral NCr\$ 1,00 — cautelas 6.123 e 6.149, bonif. aumento de capital AGE de 23 de abril de 1967 — NCr\$ 193,00; 9.609 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sid. Belgo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 300.812, bonif. aumento de capital AGE de 28 de abril de 1967 — NCr\$ 1.092,00; 10.854 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. de Cigarros Souza Cruz, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 972, bonif. aumento de capital AGE de 29 de abril de 1967 — NCr\$ 10.654,00; 64.368 — ações preferenciais, nominativas, da CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., bonif. recebida NCr\$ 0,50 cada ação, no aumento de capital AGE de 30 de abril de 1968, que alterou o v. nominal de NCr\$ 1,00, para NCr\$ 1,50 — cautelas diversas — NCr\$ 32.184,00; 7.598 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. de Cigarros Souza Cruz, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 119.246 — bonif. aumento de capital AGE de 30 de dezembro de 1968 — NCr\$ 7.598,00; 35.819 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. de Cigarros Souza Cruz, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 146.297, bonif. aumento de capital AGE de 28 de abril de 1969 — NCr\$ 35.819,00; 8.266 — ações ordinárias, nominativas, do Banco Boavista S. A., v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela ... B/211, bonif. aumento de capital AGE de 29 de dezembro de 1968 — NCr\$ 8.266,00; 1.590 — ações ordinárias, nominativas, do Banco Boavista de S. Paulo S. A., v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 796, bonif. aumento de capital AGE de 31 de março de 1967 — NCr\$ 1.590,00; 41.330 — ações ordinárias, nominativas, do Banco Boavista S. A., v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela C-241, bonificação de aumento de capital AGE, de 31 de dezembro de 1969 — NCr\$ 41.330,00; 208 — ações ordinárias, ao portador, da Mineração Trindade Samitri, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautelas 325.941 e 325.995, bonif. aumento de capital — AGE de 29 de abril de 1968 — NCr\$ 208,00; 6.666 — ações preferenciais, ao portador, da Companhia (Cervejaria) Brahma, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautelas 83.634, 86.891, 90.116 e 97.148-49, bonif. aumento de capital — AGE de 26 de junho de 1969 — NCr\$ 6.666,00; 8.025 — ações ordinárias, ao portador, da Companhia Siderúrgica Belo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautelas 451.276 e 451.025, bonif. aumento de capital AGE de 29 de abril de 1969 — NCr\$ 8.025,00 Total: NCr\$ 22.007,00; e) Pela subscrição em dinheiro, pelos Acionistas, da Importância de NCr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), mediante a realização, no ato da subscrição, do valor de 10% (dez por cento) e os restantes 90% (noventa por cento), por chamada a critério da Diretoria, dentro do prazo de 12 meses de que trata o artigo 4º, do citado Decreto 65.268, de 1969, assegurado ainda, aos Acionistas o direito de preferência, a subscrição, na proporção das ações possuídas. O aumento ora proposto está isento de quaisquer tributos fiscais, inclusive quanto às reservas livres, para as quais há o disposto no artigo 12 do Decreto-lei 401, de 30 de dezembro de 1968, prorrogado pelo Decreto-lei 614, de 6 de junho de 1969. Aprovado, como esperamos, esse aumento, a cada 10 (dez) ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada, do nosso capital de NCr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) caberá receber 8 (oito) das novas, na parte referente ao aumento com a utilização dos valores e fundos da Sociedade. Com a aprovação do novo capital, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações co-

muns, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. 4 — Essas, pois, Senhores Acionistas, são as proposições que temos a honra de submeter à sua deliberação. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1970. — A Diretoria: Roberto Teixeira Boavista, presidente. Abrahão Garfinkel, Diretor. Carlos de Hollanda Moreira, Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas da Lince de Seguros Gerais S. A. — O Conselho Fiscal da Lince de Seguros Gerais S. A., examinando a Proposta da Diretoria datada de 4 de maio corrente, está de inteiro acordo com os termos da mesma, seja no tocante ao aumento do capital social de NCr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), seja no que se refere às demais proposições apresentadas pela Diretoria e consequente alteração dos Estatutos Sociais. Assim sendo, recomenda seja tal proposta aprovada pelos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1970. Gilberto Affonso Penna. Manoel Ferreira Bittercourt. Breno Vilhena de Araújo Andrade". Uma vez lidos esses documentos, propôs o Presidente da Assembleia pôr-se a matéria dividida em partes distintas para sua melhor apreciação. Dessa forma, inicialmente a Assembleia apreciou e aprovou os termos da correção monetária do Ativo Imobilizado, tal como apresentados pela Diretoria. A seguir, foi examinada a parte relativa ao aumento do Capital, com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, o que, por proposta do Senhor João Baptista de Alambary Palhares, representante da Companhia Geral de Aplicações, foi aprovado também pela unanimidade de votos dos acionistas, nos exatos termos do proposto pela Diretoria, inclusive no tocante à sua realização mediante subscrição, em dinheiro, da parte na importância de NCr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), sendo 10% no ato, e assegurado o direito de preferência aos acionistas na proporção das ações possuídas. Usando da palavra, cada um por sua vez, os acionistas Roberto Teixeira Boavista, Cláudio de Almeida Rossi, Boavista — Companhia de Seguros de vida, pelo seu representante, o Diretor-Executivo Doutor Júlio Zalszupin, Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, por seus representantes, os Diretores Doutores Breno Vilhena de Araújo Andrade e Waldemar Menezes de Oliveira, Companhia de Seguros Belavista, pelo seu representante, o Diretor Doutor Júlio Zalszupin, Companhia Geral de Aplicações, pelo seu Presidente João Baptista de Alambary Palhares e Participações Comerciais Rio S. A., pelo seu Presidente Doutor Júlio Zalszupin, manifestaram expressamente a sua deliberação de abrirem mão do seu direito de preferência para a subscrição da parte que a cada um deles cabia no mencionado aumento de capital, em dinheiro, no valor de NCr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos). Em face da renúncia assim manifestada, a acionista Companhia Boavista de Seguros, também sediada nesta Cidade, à Rua do Passeio número 62, pela palavra dos seus representantes, os diretores Charles Barrenne e João Proença, declarou que subscrevia, neste ato, como efetivamente o fez, a totalidade do referido aumento em dinheiro, realizando, ainda, também neste ato, o pagamento da quantia de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das 55.000 (cinquenta e cinco mil) ações subscritas. Com a palavra, o Senhor Presidente declarou que, em resultado também da subscrição da parte em dinheiro do aumento aprovado, suspendia a reunião pelo tempo necessário a se fa-

zer o recolhimento da importância correspondente a 10% (dez por cento) no Banco do Brasil S. A., para os devidos fins, como manda a lei, podendo a todos que aguardassem no recinto a reabertura dos trabalhos. Reaberta às treze horas a sessão, ainda com a presença da totalidade dos acionistas, o Senhor Presidente comunicou haver sido realizado o depósito em questão, conforme recibo a seguir transcrito: "Banco do Brasil S. A. — Agência Centro — Rio (GB) 27 de maio de 1970. Lince de Seguros Gerais S. A. — Av. 13 de maio, 23 — 3º andar — Nesta: Lançamentos — Fizemos hoje os seguintes a Crédito de sua conta em referência: Histórico — Importe do (s) cheque (s) abaixo relacionados (s) hoje remetidos à compensação relativo (s) a recolhimentos efetuados de acordo com guia em nosso poder, para efeito de aumento de capital da titular, valor recebido da Companhia Boa Vista de Seguros (Rua do Passeio, 62) — Cheque Visado nº 900185 — Série: F — Banco Sacado — Boavista S. A. (Matriz) — Importâncias: Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros). Total: Cr\$ 5.500,00. A carimbo: Banco do Brasil S. A. — Agência Centro do Rio de Janeiro — ass.) Elly Ferser. — Júlio Alvaro Dias da Rocha. (Seção de Empréstimos). Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou que, em resultado da aprovação do aumento do capital da Sociedade, de NCr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), de acordo com a Proposta da Diretoria, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passava a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações comuns, nominativas, de valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma." E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente, dando por encerrados os trabalhos, mandou fosse lavrada a presente ata, que eu, primeiro secretário da mesa, a fiz lavrar sob meu ditado e que depois de lida e aprovada por todos, vai assinada por todos os presentes. — João Baptista de Alambary Palhares, 1º Secretário — Cláudio de Almeida Rossi, Presidente da Mesa — Breno Vilhena de Araújo Andrade, 2º Secretário — Roberto Teixeira Boavista — p. Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, Waldemar Menezes de Oliveira, Diretor — Breno Vilhena de Araújo Andrade, Diretor — p. Companhia Boavista de Seguros, Charles Barrenne, Diretor — João Proença, Diretor — p. Boavista — Companhia de Seguros de Vida, Júlio Zalszupin, Diretor-Executivo — p. Participações Comerciais Rio S. A., Júlio Zalszupin, Presidente — p. Companhia Geral de Aplicações, João Baptista de Alambary Palhares, Presidente — p. Companhia de Seguros Belavista, Júlio Zalszupin, Diretor — Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas das assembleias-gerais número 1, folhas 74 verso a 80.

INSCRIÇÃO NO C.G.C. —  
33.302.381/1

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Lince de Seguros Gerais S. A., realizada no dia 5 de outubro de 1970.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às onze horas, reuniram-se, em Assembleia-Geral Extraordinária, na sede social da Lince de Seguros Gerais S. A., à Rua do Passeio nº 62, 12º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, acionistas representando a totalidade do seu capital social como se verifica das assinaturas do Livro de Presença. O Presidente da Sociedade, Dr. Roberto Teixeira Boavista, instalou a Assembleia-Geral Extraor-

dinária, solicitando aos Senhores Acionistas que indicassem um nome dentre os presentes para a Direção dos trabalhos, recaído a escolha no Doutor Breno Vilhena de Araújo Andrade, representante da Acionista Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, o qual, assumindo a Presidência da Mesa, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Sr. João Baptista de Alambary Palhares e o Sr. João Reginaldo de Oliveira, ambos representantes da acionista Companhia Geral de Aplicações. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" de 23, 24 e 25 de setembro de 1970 e no "Jornal do Comércio" dos dias 25, 26 e 27 também do mês de setembro de 1970 e do teor seguinte: "Lince de Seguros Gerais S. A. — Assembleia-Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Lince de Seguros Gerais Sociedade Anônima a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária na sede social, na Rua do Passeio número 62, nesta Cidade, no dia 5 de outubro do corrente ano, às 11 horas, para de acordo com Proposta da Diretoria, reificar e ratificar a deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de maio de 1970, que aprovou o aumento de capital da sociedade, de molde a ser observado o que dispõe a Circular número 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. Ficam suspensas, na forma dos Estatutos as transferências de ações. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — Roberto Teixeira Boavista, Presidente." A seguir, obedecendo-se à finalidade da convocação, ainda pelo primeiro secretário foi lida a proposição seguinte: "Lince de Seguros Gerais S. A. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: I — A Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 1970 aprovou o aumento de capital da nossa Sociedade de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), satisfazendo, assim, o disposto no Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969. Para a realização do aumento foram utilizadas verbas constantes no "Fundo de Correção Monetária", na conta de Imóveis do "Fundo de Bonificação aos Acionistas" da "Reserva de Previdência" e da "Conta do Passivo não Exigível — Bonificações em Ações Recebidas", as quais foram completadas com a subscrição, em dinheiro, da importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), mediante a realização, no ato da mesma subscrição, do valor de 10% (dez por cento), ficando os restantes 90% (noventa por cento) para serem integralizados, por chamada a critério da Diretoria, dentro do prazo de 12 meses a que se refere o artigo 4º do citado Decreto número 65.268, de 1969. Referida subscrição foi feita toda ela pela acionista Companhia Boavista de Seguros, havendo a quantia correspondente aos 10% (dez por cento) realizados naquela ato sido depositada no Banco do Brasil S. A. II — A recente Circular número 37, de 26 de agosto de 1970, dispondo sobre a uniformização de processos relativos a aumento de capital das Sociedades Seguradoras, com vista ao cumprimento do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, estabeleceu que, quando o aumento se fizer por subscrição em dinheiro, 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito deverão ser depositados no Banco do Brasil S. A. até 30 de novembro de 1970 e os outros 50% (cinquenta por cento) serão integralizados até 7 de outubro de 1971. III — Em face dessas normas, propomos que a parte do aumento, em dinheiro, votado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de maio de 1970, seja realizado desde logo no valor de 50% (cinquenta

por cento) pela acionista que a subscrever, a quem caberá, ainda, integralizá-la com os restantes 50% (cinquenta por cento) até o dia 7 de outubro de 1971, mediante chamada a critério da Diretoria. IV — Uma vez efetuadas as retificações acima, propomos que os Senhores Acionistas ratifiquem em todos os seus termos os demais atos aprovados pela Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de maio do corrente ano. — V — Esta pols, Senhores Acionistas a proposta que temos a honra de submeter à sua deliberação. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1970. A Diretoria — Roberto Teixeira Boavista, Presidente. Abrahão Garfinkel, Diretor. Carlos de Hollanda Moreira, Diretor. — “Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas da Lince de Seguros Gerais S. A. O Conselho Fiscal da Lince de Seguros Gerais S. A., examinando a Proposta da Diretoria, datada de 22 de setembro corrente, visando à retificação e ratificação da Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de maio deste ano, que aprovou o aumento de capital da Sociedade, de molde a ser observado o que dispõe a Circular número 37 de 26-8-1970, da SUSEP, está de pleno acordo com a mesma. Assim sendo, recomenda seja tal proposta aprovada pelos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1970. Gilberto Affonso Penna: Manoel Ferreira Bittencourt. Breno Vilhena de Araújo Andrade.” Terminada a leitura, o Senhor Presidente da mesa submeteu o assunto à apreciação da Assembleia. Com a palavra, o Doutor Júlio Zalszupin, representante da acionista Boavista — Companhia de Seguros de Vida, manifestou-se no sentido de que a matéria contida na Proposta da Diretoria, que acabava de ser lida, era de ser aprovada pelos acionistas presentes, tanto mais que com a providência alvitrada outra coisa não se objetivava que atender a recentes instruções baixadas pela Superintendência de Seguros Privados visando a uniformização de processos relativos a aumento de capital das sociedades seguradoras. Posta, em seguida, pelo Senhor Presidente, em votação a referida Proposta da Diretoria, foi ela aprovada unanimemente pela Assembleia. Diante desse resultado, usou da palavra o Doutor Cláudio de Almeida Rossi, para declarar aos presentes, como representante legal da acionista Companhia Boavista de Seguros, que havendo sido esta a subscritora única da parte em dinheiro do aumento de capital na importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de maio de 1970, estava pronta a realizar neste mesmo ato a entrega, como efetivamente o fazia da importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), completando, assim, os 50% (cinquenta por cento) do valor das ações que subscrever. Em face dessa modificação, o Senhor Presidente da Mesa, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que fosse recolhida ao Banco do Brasil S. A. dita quantia de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros). Reaberto os trabalhos, às treze horas e dez minutos, com a presença de todos os acionistas, o Senhor Presidente informou haver sido realizado o depósito em questão conforme recibo adiante transcrito: “Banco do Brasil S. A. — Agência Centro — Rio (GB) 5 de outubro de 1970. (Decreto-lei número 5.956 de 1.11.43 e Art. 19, item V, da Lei número 4.595, de 31-12-64) — Lince de Seguros Gerais S. A. — Rua do Passeio, 62 — Nesta. 31029 — Depósitos Obrigatórios, à Vista. 56 — Constituição e aumento de capital de sociedades anônimas (Decreto-lei 5.956 de 1943). Lançamentos — Fizemos, hoje os seguintes, a Crédito de sua conta em referência: Histórico — Importe do (s) cheque (s) abaixo relacionado (s), hoje remetido (s) à compensação, relativos (s) a recolhimen-

tos efetuados de acordo com guia em nosso poder, para efeito de aumento de capital da titular, valor recebido de Lince de Seguros Gerais S. A. visado número 566.628 — série — Banco sacado Andrade Arnaut S. A. — Importâncias Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros). Total ..... Cr\$ 22.000,00 Banco do Brasil S. A. — Agência Central do Rio de Janeiro, Assinaturas ilegíveis (seção de empréstimos) jadr.” Prosseguindo o Senhor Presidente da Mesa declarou que, havendo a Assembleia atendido aos fins da sua convocação, votando pela unanimidade dos presentes a retificação de atos da Assembleia-Geral Extraordinária de 27 de maio de 1970, dava por encerrados os trabalhos, uma vez que nenhum acionista mais desejava usar da palavra, mandando fôsse lavrada a presente ata, que eu, primeiro secretário da mesa, a fiz lavrar sob meu ditado e que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — João Baptista de Alambary Palhares, 1.º Secretário. — Breno Vilhena de Araújo Andrade, Presidente da Mesa. João Reginaldo de Oliveira, 2.º Secretário. — Roberto Teixeira Boavista. — Cláudio de Almeida Rossi — p. Companhia Geral de Aplicações. — João Baptista de Alambary Palhares, Presidente. — João Reginaldo de Oliveira, Diretor. — p. Companhia Boavista de Seguros. — Cláudio de Almeida Rossi, Diretor-Gerente. — p. Companhia de Seguros Belavista. — Júlio Zalszupin, Diretor. — p. Participações Comerciais Rio S. A. — Júlio Zalszupin, Presidente. — p. Boavista — Companhia de Seguros de Vida. — Júlio Zalszupin, Diretor-Executivo. — p. Mercantil — Companhia Nacional de Seguros. — Waldemar Menezes de Oliveira, Diretor. — Breno Vilhena de Araújo Andrade, Diretor.

#### LINCE DE SEGUROS GERAIS S.A.

C.G.C. nº 33.302.399-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lince de Seguros Gerais S.A., realizada em 17 de maio de 1971.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social, à Rua do Passeio nº 62, nesta Cidade, reuniram-se os acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A., convocados por Editais publicados no “Diário Oficial do Estado da Guanabara” dos dias 6, 7 e 10 do corrente e no “Jornal do Comércio” dos dias 5, 6 e 7 também do corrente, do seguinte teor: “Lince de Seguros Gerais S.A. — C.G.C. ... 33.302.381-1 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — ficam convidados os Senhores Acionistas da Lince de Seguros Gerais S.A. a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 de maio de 1971; às 10 horas, na sede da Sociedade, na Rua do Passeio número 62, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1971. — Os Diretores: João José de Souza Mendes — Roberval de Vasconcellos”. Havendo número legal, isto é, a presença de 505.065 ações, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas, o Diretor — Dr. João José de Souza Mendes, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaído a escolha por aclamação, na pessoa do Dr. Cláudio de Almeida Rossi, que convidou os Acionistas Srs. Júlio Zalszupin e o representante da Acionista Companhia Boavista de Seguros — Dr. Moacyr Pereira da Silva, para funcionarem como primeiro e segundo Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarou que, conforme Editais, cuja leitura havia sido procedida, a Assembleia cumpria

apreciar a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos Sociais, proposta esta que estava vasada nos seguintes termos: “Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. Esta Diretoria estudou com o maior cuidado os Estatutos da Sociedade, tendo chegado à conclusão que, para melhor atender aos interesses sociais, torna-se necessária a completa reformulação dos mesmos, propondo-vos assim que os seus vários artigos passem a vigorar com a seguinte redação: “Projeto dos novos estatutos da Lince de Seguros Gerais S.A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A Lince de Seguros Gerais S.A., constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º — A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Artigo 3º — A Sociedade poderá estabelecer no Território da União, agências, sucursais e filiais necessárias ao desenvolvimento de seus negócios. Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias. Artigo 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais designados somente como Diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de Assembleia à Assembleia Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Caberá à Assembleia Geral a fixação do número de Diretores, observado o disposto neste artigo. Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Parágrafo único — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no “Livro de Atas” das reuniões de Diretoria. Artigo 10. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. Artigo 11. A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra “f” do artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Pro-

curadores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cações, avais e fianças, alienar hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. Parágrafo único — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia que os eleger. Artigo 15. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. — Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O Presidente da Assembleia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 18. Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Artigo 21. Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. — Artigo 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 23. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcio-

nários; e) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) 18% (dezoito por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei nº 73, de 21-11-66; g) atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social. Parágrafo único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação no *Diário Oficial*, da ata da Assembleia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei.

2. Se a presente Proposta for aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, os Estatutos da Sociedade, passarão a vigorar com a redação acima transcrita, tão logo os órgãos governamentais os aprovem. Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que temos o prazer e a honra de submeter à vossa apreciação. — Rio de Janeiro, 3 de

maio de 1971. Os Diretores: Abrahão Garfunkel, João Proença, João José de Souza Mendes, Roberval de Vasconcellos e Mem Rodrigo Xavier da Silveira". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Primeiro Secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho, cujos termos são os seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados que constituem o Conselho Fiscal da Lince de Seguros Gerais S.A., tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, por atender plenamente aos interesses sociais. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1971. — Werner Rosenfeld, Henrique Brandt e Gilberto Affonso Penna". Após a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e em seguida em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra, o Senhor Presidente disse que, conforme acabava de ser aprovado pela Assembleia, os Estatutos Sociais haviam sido reformados e congratulou-se com

os presentes pela confiança demonstrada na administração da Sociedade aprovando inteiramente a reforma estatutária proposta. Com a palavra o representante legal da acionista Boavista — Companhia de Seguros de Vida — Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, disse que os estatutos que acabavam de ser aprovados estabeleciam novos valores para a remuneração da Diretoria, o que de há muito se fazia necessário; assim, propunha que a Diretoria ficasse desde logo, autorizada a deliberar em relação aos honorários a pagar aos seus membros, com base nos limites fixados nos novos estatutos, sob a condição de que o decidido fique sem efeito, caso o mesmo dispositivo não mereça a aprovação da SUSEP. Posta em discussão e em seguida em votação, foi a mesma proposta aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas diretores. Em seguida, como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada na reabertura, passou a ser assinada pelos presentes. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1971. — Claudio de Almeida Rossi, Presidente. — Julio Zalsupin, 1º Secretário. — Pela

Companhia Boavista de Seguros — Moacyr Pereira da Silva — Diretor, 2º Secretário; Pela Boavista — Companhia de Seguros de Vida — Antonio Carlos de Almeida Braga — Presidente e cópia fiel das anotações feitas no te; Pela Companhia de Seguros Belavista — Eduardo Baptista Vianna, Diretor. — Pela Mercantil Companhia Nacional de Seguros — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, Presidente. — Declaramos que a presente livro próprio — fls. 83 à 90vº. (Nº 2.392-B — 1547-71 — Cr\$ 700,00).

#### PORTARIA Nº 152 DE 9 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Talma D'Angelo Drumond, Inspetor de Seguros, nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Delegacia da SUSEP no Estado de Minas Gerais nos impedimentos legais e eventuais do respectivo titular. — Décio Vieira Veiga.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### COLEGIO PEDRO II

#### Diretoria Geral

Contrato para adjudicação de obras de ligeiros reparos na Seção Norte do Colégio Pedro II — Rua Barão do Bom Retiro, 726, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 13-1971, publicado no "Diário Oficial" — Parte I, do Estado da Guanabara, págs. 9940 a 9942, do dia 23-6-1971.

Colégio Pedro II com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Tucumã, Planejamento e Construções Ltda., representada pela sua procuradora Maria Angélica Almeida da Silva, CPF — 057972257, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Primeira — Das Finalidades** — Tem por objetivo o presente contrato a execução de obras de ligeiros reparos na Seção Norte do Colégio Pedro II — Rua Barão do Bom Retiro, 726 — Guanabara.

**Segunda — Do Pagamento** — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Firma contratada, em moeda corrente, na forma do Cronograma Físico-Financeiro, o preço global de Cr\$ 67.662,00 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), de acordo com sua proposta. Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária adequada do Orçamento para o Exercício Financeiro de 1971. Verificada a deficiência na dotação o ajuste será exigível até o limite dos créditos existentes desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

**Terceira — Da Caução** — Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para

## TÉRMINOS DE CONTRATO

assegurar o pagamento de multas e obrigações firmadas, a importância de Cr\$ 676,62 (seiscentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), que somente será pleiteada sua devolução 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços pela Comissão de Obras.

A caução acima mencionada corresponde a 1% (um por cento) do valor total da proposta e seu depósito foi feito em obediência ao Ofício número 372-71, de 16-7-1971, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II ao Gerente da Agência Centro do Banco do Brasil S.A. — GB.

**Quarta — Do Prazo e das Penalidades** — Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente Contrato.

4.1 Se a Firma contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das Especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por um (1) ano.

4.2 Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para a conclusão dos serviços, será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato.

4.3 Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a Firma contratada fica sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do referido ajuste.

4.4 Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

4.5 As penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, por proposta da Comissão de Obras, independente de ação ou interposição judicial.

4.6 As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo todavia ser recolhidas no prazo de três (3) dias a partir do recebimento da notificação. As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

4.7 A contratada poderá formular recurso ao Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocasião em que for notificada.

4.8 Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, nos prazos determinados neste Contrato.

#### Quinta — Da Execução dos Serviços

5.1 Caberá à Firma empreiteira inteira responsabilidade pela execução dos serviços, com integral obediência aos documentos e especificações fornecidos pela Comissão de Obras, às regras de segurança e às exigências da arte de bem construir. A Firma empreiteira não poderá eximir-se de complementar ou executar qualquer serviço considerado indispensável ao seu perfeito desenvolvimento e acabamento.

5.2 A fiscalização fica reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

#### Sexta — Da Rescisão do Ajuste

A rescisão do ajuste, com a consequente perda da caução, que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada assista direito à ação de reclamar indenização quando:

6.1 A Firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

6.2 A Firma contratada transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

6.3 Fôr suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

6.4 Com a devida autorização, escrita não forem observados os documentos e especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada a má-fé;

6.5 Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

6.6 As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste.

6.7 A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar a inexecução prevista na 30ª condição da Tomada de Preços 13-1971.

6.8 Para ser efetivada a rescisão os serviços executados pela Firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que

emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da Firma e a apuração de responsabilidades.

**Sétima — Foro** — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Rio de Janeiro, GB, 20 de julho de 1971. — Colégio Pedro II — Diretoria-Geral. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Tucumã — Planejamento e Construções Limitada. — Maria Angélica Almeida da Silva, Procuradora da Firma.

Testemunhas: Laurindo Dias Bicalho. — Jahir Lessa Motta Reis. (Ofício nº 140).

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

O abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, nomeado certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpriu em razão de seu ofício, e a pedido verbal da parte interessada, como segue: Contrato celebrado aos 22 de junho de 1971 entre — Furnas Centrais Elétricas Sociedade Anônima (o "Mutuário"), a República Federativa do Brasil (o "Garantidor") e Morgan Guaranty Trust Company Of New York (o "Banco") que Estabelecem: Considerando que o Mutuário solicitou ao Banco estabelecer uma linha de crédito (o "Crédito") no valor de US\$ 1.080.000 para ajudar o Mutuário a financiar a aquisição nos Estados Unidos e exportação para o Brasil de equipamentos norte-americanos, peças sobressalentes e serviços correlatos ("Itens"), aprovados pelo Banco de Exportação e Importação dos Estados Unidos ("Eximbank") necessários à construção do Projeto Hidrelétrico de Marimbondo sobre o Rio Grande, no Brasil ("Projeto"); e Considerando que o Mutuário estima que os custos norte-americanos do Projeto serão equivalentes a US\$ 2.400.000 ("Custos Norte-Americanos")

nos"); e considerando que o Eximbank concordou em abrir uma linha de crédito ("Crédito do Eximbank") no valor de US\$ 1.080.000 para ajudar o Mutuário a financiar a aquisição de Itens necessários ao Projeto, sujeita aos termos e condições estabelecidos no referido Contrato datado de 4 de maio de 1971, celebrado entre o Mutuário e o Eximbank ("Contrato do Eximbank"); e considerando que o Mutuário efetuará um pagamento em dinheiro de valor não inferior a 10 por cento do preço de aquisição de cada um dos Itens necessários ao Projeto; e considerando que o estabelecimento da Linha de Crédito e do Crédito do Eximbank virá facilitar as exportações e importações e a troca de mercadorias entre os Estados Unidos da América e o Brasil; e considerando que o Garantidor garantirá plenamente todos os empréstimos contraiados ao amparo do presente Contrato; As partes têm justo e concluído o presente Contrato que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Estabelecimento do Crédito** — O Banco, pelo presente instrumento, estabelece em favor do Mutuário uma linha de crédito não superior a US\$ 1.080.000, contra a qual o Banco fará desembolsos periódicos sujeitos aos termos e condições do presente Contrato de Crédito, para ajudar o Mutuário a financiar a aquisição nos Estados Unidos e exportação para o Brasil de Itens aprovados pelo Eximbank e necessários em conexão com o Projeto.

**Cláusula II — Resgate e Nota Promissória** — A. **Condições de Resgate.** — O Mutuário se obriga a resgatar os desembolsos efetuados ao amparo do Crédito no máximo em sete prestações, a primeira das quais no valor de US\$ 154.320 vencível e exigível a 15 de março de 1972, e as seis restantes no valor de US\$ 154.280 cada, vencíveis e exigíveis sucessivamente, em bases semi- anuais daí em diante, a 15 de setembro e a 15 de março de cada ano até que todos os desembolsos efetuados ao amparo do presente Contrato tenham sido resgatados integralmente. O Mutuário se obriga a pagar Juros a uma taxa anual igual a 1% acima do Juro Mínimo do Banco para Empréstimo Comercial periodicamente em vigor calculados com base no número efetivo de dias, utilizando-se um fator de 365 dias, sobre o saldo devedor e não resgatado do Principal, em bases semi- anuais, a 15 de março e a 15 de setembro de cada ano e no vencimento. Todo o valor do Principal e dos Juros de que trata o presente Contrato deverá ser pago em fundos da Câmara de Compensação de Nova Iorque ao Banco, em seu escritório, 203 Wall Street New York, New York 10015. B. **Nota Promissória.** Como uma condição precedente à primeira utilização do Crédito e para evidenciar outrossim, a obrigação do Mutuário de resgatar todos os montantes desembolsados ao amparo do Crédito e de pagar os Juros sobre eles incidentes, o Mutuário emitirá e entregará ao Banco a nota promissória do Mutuário (doravante denominada "Promissória"). A data da Promissória será a data de sua emissão, a qual deverá ser pagável à ordem do Banco e será exigível tanto no que diz respeito ao Principal como aos Juros em moeda legal dos Estados Unidos. As condições de pagamento do Principal e dos Juros sobre a Promissória serão as do parágrafo A da Cláusula II do presente Contrato. A Promissória deverá ser satisfatória ao Banco em forma e substância e substancialmente na forma do Documento "A" anexo ao presente Contrato. Da Promissória constará um endosso de Garantia na forma do Documento "B" anexo ao presente Contrato (a "Garantia"). Embora a Promissória seja emitida no valor total do Crédito, o Mutuário será responsável pelo resgate somente da quantia do Crédito contra a qual foram efetuados desembolsos; e

embora conste da Promissória que passará a vencer juros a partir da data de sua emissão, serão feitos reajustamentos apropriados para que somente os juros acumulados a partir das datas de desembolso sejam cobrados. C. **Redução da Promissória** — Caso o Montante global dos desembolsos efetuados ao amparo do Crédito seja inferior ao montante da Linha de Crédito especificado na Cláusula I do presente Contrato, o Banco, mediante solicitação do Mutuário por escrito, apresentada dentro de 30 dias após a data final fixada para os desembolsos ao amparo do Crédito, nos termos da Cláusula VII do presente Contrato, aplicará proporcionalmente qualquer quantia não utilizada do Crédito às prestações ainda não resgatadas do Principal da Promissória; com a condição, entretanto, de que, se nenhuma solicitação for apresentada pelo Mutuário dentro dos referidos 30 dias, o Banco aplicará qualquer quantia não utilizada do Crédito às prestações ainda não resgatadas do Principal da Promissória que indica tal quantia na ordem inversa de seu vencimento. O Mutuário poderá, mediante aviso prévio de cinco dias ao Banco por escrito, resgatar antecipadamente a Promissória no todo a qualquer tempo ou periodicamente em parte (cada pagamento parcial antecipado da Promissória deverá ser aplicado ao resgate da Promissória na ordem de seus vencimentos), mediante pagamento dos juros acumulados sobre a Promissória ou parte dela a serem pagos antecipadamente até a data do pagamento antecipado. **Cláusula III — Taxa de Compromisso** — O Mutuário pelo presente Instrumento convencionou e se obriga a pagar periodicamente ao Banco, em dólares norte-americanos, a 15 de março e a 15 de setembro de cada ano, a partir de 15 de setembro de 1971, uma taxa de compromisso acumulada a partir de 28 de outubro de 1970, calculada à taxa de 1/2 de 1% ao ano com base no número real de dias, utilizando-se um fator de 365 dias sobre o montante do Crédito não desembolsado. **Cláusula IV — Representações, Garantias e Convenções.** A. **Representações e Garantias do Mutuário.** O Mutuário pelo presente Instrumento representa e garante que: 1. As representações e garantias estabelecidas na Cláusula VIII do Contrato do Eximbank eram verdadeiras e corretas na data do presente Contrato. 2. O Mutuário é uma Sociedade Anônima do tipo descrito na Seção 4916 (c) do Código de Rendimentos Internos dos Estados Unidos. A representação e garantia acima são apresentadas com respeito aos períodos de prestação de contas anuais do Mutuário para os anos de 1969 até o ano que se seguir ao ano em que foi feito o desembolso final ao amparo do presente Contrato. B. **Representações e Garantias do Garantidor.** O Garantidor pelo presente Instrumento declara e garante que 1. O Garantidor tem plenos poderes, autoridade e direito legal de dar a garantia prevista no presente Contrato, de celebrar e firmar o presente Contrato e de endossar a Garantia constante das Promissórias, e de cumprir e observar os termos e disposições do presente Contrato e da Garantia, e o presente Contrato, e a Garantia, quando devidamente executados constituirão obrigações válidas, vinculatórias e exigíveis do Garantidor de acordo com os respectivos termos do presente Contrato e da referida Garantia. 2. A celebração e assinatura do presente Contrato pelo Garantidor não infringem nem constituem, e a prestação e assinatura da Garantia pelo Garantidor não infringem nem constituem uma ocorrência de inadimplemento nos termos de qualquer lei, tratado ou outro contrato vinculatório para o Garantidor. 3. As obrigações do Garantidor nos termos do presente Contrato e da

Garantia constituem obrigações de boa fé e crédito da República Federativa do Brasil e tais obrigações são diretas, incondicionais e irrevogáveis e se equiparam *pari passu* a todas as outras responsabilidades da República Federativa do Brasil referentes a empréstimos contraiados em dinheiro e sob garantias. 4. A Lei número 1.518 (de 24 de dezembro de 1951), Lei número 4.457 (de 6 de novembro de 1964), Lei número 5.000 (de 24 de maio de 1966), Decreto-Lei número 1.095 (de 20 de março de 1970) e Decreto número 62.700 (de 15 de maio de 1968) foram devidamente sancionados e continuam a vigorar sem alteração e autorizam válida e efetivamente as transações previstas no presente Contrato e nas Promissórias, e nenhum registro, permissão, licença ou aprovação de qualquer órgão, departamento ou comissão é necessário para a devida celebração e assinatura pelo Garantidor do presente Contrato ou da Garantia, ou para a validade ou executabilidade dos mesmos, que não foram obtidas, exceto o registro de todos os desembolsos ao amparo do presente Contrato junto ao Banco Central do Brasil de conformidade com a Cláusula 3 do Decreto número 55.762 (de 17 de fevereiro de 1965) sancionado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, registros esses que o Garantidor concorda em providenciar para que o Mutuário os obtenha dentro de 90 dias a partir da efetivação de qualquer desses desembolsos. O Garantidor também concorda em providenciar para que o Mutuário envie prontamente ao Banco depois que tais registros forem efetuados, uma cópia oficial de tais registros acompanhados de uma versão inglesa. C. **Convenções.** O Mutuário pelo presente Instrumento convencionou que cumprirá e observará todos os termos, convenções, compromissos e acordos constantes da Cláusula VIII do Contrato do Eximbank com o mesmo efeito como se tais termos, convenções, compromissos e acordos tivessem sido estabelecidos em benefício do Banco e constituíssem parte integrante do presente Contrato. O Mutuário se obriga, salvo se o Banco concordar em contrário, por escrito a fornecer ao Banco cópias de todos os relatórios, certidões e declarações que devam ser fornecidas ao Eximbank de acordo com o Contrato do Eximbank. D. **A Garantia.** O Garantidor, na qualidade de fiador e principal, obrigado, pelo presente Instrumento garante absoluta e incondicionalmente o pontual e devido pagamento de todas as quantias devidas pelo Mutuário nos termos do presente Contrato inclusive a taxa de compromisso e as taxas e despesas relativas a cartas de crédito, de acordo com os termos do presente Contrato, e o pontual e devido pagamento do Principal e dos Juros sobre as Promissórias de acordo com seus termos e os do presente Contrato, independentemente da validade, legalidade ou executabilidade ou de qualquer modificação ou alteração das Promissórias ou do presente Contrato, ou de quaisquer outras circunstâncias que possam de outra forma constituir um descumprimento legal ou justo ou a defesa de um garantidor. O Garantidor pelo presente Instrumento concorda que, em caso de inadimplemento por parte da Empresa relativo ao pagamento, quando devido, de qualquer dívida ao amparo do presente Contrato ou ao amparo da Promissória, quer no vencimento quer por antecipação ou não, o Garantidor pagará imediatamente ou mesmo sem notificação ou demanda. O Garantidor pelo presente Instrumento expressamente renuncia à diligência, denúncia, demanda ou citação de toda e qualquer natureza, bem como a qualquer exigência para que o Banco ou qualquer portador da Promissória faça valer qualquer direito ou tome qualquer providência contra o Mutuário e pelo presente Instrumento permite qualquer prorrogação de

prazo de pagamento e qualquer prorrogação da Promissória. A garantia prestada ao amparo do presente Contrato não será revogada exceto mediante a completa execução das obrigações constantes da Promissória e do presente Contrato. A garantia prestada está de acordo com a autoridade prevista na legislação mencionada no parágrafo B4 da Cláusula IV do presente Contrato. **Cláusula V. — Condições Precedentes à Utilização do Crédito** — Antes e como uma condição precedente à primeira utilização do Crédito, ao Banco será fornecido os seguintes documentos, todos em forma e substância satisfatórias ao Banco: A. **Documentos.** 1. **Promissória.** — A Promissória do Mutuário, com o Endosso-garantia do Garantidor, e de conformidade com as disposições do parágrafo B da Cláusula II do presente Contrato. 2. **Autoridade dos Signatários.** Prova de autoridade da pessoa ou pessoas que assinam o presente Contrato e a Promissória e a Garantia endossada na Promissória em favor do Mutuário e do Garantidor, juntamente com suas assinaturas-padrão autenticadas de cada uma de tais pessoas. 3. **Autoridade dos Representantes.** Prova de autoridade da pessoa ou pessoas que atuarão como representantes do Mutuário em conexão com a operação do Crédito de que trata o presente Contrato juntamente com suas assinaturas-padrão autenticadas de cada uma de tais pessoas. 4. **Pareceres Jurídicos.** (i) Um parecer ou pareceres de advogado satisfatório ao Banco declarando: (a) Que o Mutuário tomou todas as providências necessárias para autorizar a celebração e assinatura do presente Contrato e para contrair a dívida prevista no presente Contrato e que o presente Contrato, assinado em favor do Mutuário, é legal, válido e vinculatório para o Mutuário de acordo com seus termos. (b) Que a Promissória prevista no presente Contrato foi assinada e entregue validamente e constitui uma obrigação válida, legal e vinculatória para o Mutuário de acordo com seus termos. (c) A garantia contida no presente Contrato e a Garantia endossada na Promissória foram devidamente autorizadas, assinadas e entregues e constituem obrigações válidas, vinculatórias e executáveis do Garantidor. (d) A celebração e assinatura do presente Contrato e da Garantia pelo Garantidor, e o cumprimento pelo Garantidor de suas obrigações previstas no presente Instrumento e na referida Garantia não infringem nem constituem uma ocorrência de inadimplemento de qualquer disposição de lei da República Federativa do Brasil ou de qualquer lei, tratado ou outro acordo vinculatório para o Garantidor, inclusive o Decreto-lei número 1095 (de 20 de março de 1970) e qualquer outra limitação sobre os montantes globais de transações em moeda estrangeira que o Garantidor possa garantir. (e) Nenhum registro, permissão, licença ou aprovação de qualquer órgão, departamento ou comissão governamental se faz necessário para a devida celebração e assinatura pelo Mutuário do presente Contrato e da Promissória ou pelo Garantidor do presente Contrato e da Garantia, ou para sua validade ou executabilidade, que não tenha sido obtida (exceto o registro junto ao Banco Central do Brasil de todos os desembolsos nos termos do presente Contrato), e a relação de todos os registros, permissões, licenças e aprovações que tiverem sido obtidas. (ii) Um parecer do Procurador-Geral do Ministério da Fazenda do Garantidor no sentido de que: (a) a garantia contida no presente Contrato e a Garantia endossada na Promissória que está sendo entregue na data de tal parecer foram devidamente autorizadas, executadas e entregues e constituem obrigações válidas, vinculatórias e

executáveis do Garantidor; (b) a celebração e assinatura do presente Contrato e da Garantia pelo Garantidor, e o cumprimento pelo Garantidor das obrigações assumidas no presente Contrato e na Garantia não infringem, nem constituem uma ocorrência de inadimplemento de disposição de lei, da República Federativa do Brasil ou de qualquer lei, tratado ou outro contrato vinculatório para o Garantidor inclusive o Decreto-lei nº 1.095 (de 20-3-1970) e de qualquer outra limitação sobre o montante global das transações em moeda estrangeira que o Garantidor possa garantir; e (c) nenhum registro, permissão, licença ou aprovação de qualquer órgão, departamento ou comissão governamental se faz necessária para a devida celebração e assinatura pelo Garantidor do presente Contrato ou da Garantia, ou para sua validade ou executabilidade que não tenha sido obtida, exceto o registro de todos os desembolsos ao amparo do presente Contrato junto ao Banco Central do Brasil, e a relação de todos esses registros, permissões, licenças e aprovações que tiverem sido obtidas. H. *Documentos Comprobatórios.* Todos os pareceres jurídicos deverão ser corroborados por referências a disposições constitucionais e estatutárias, atos especiais, decretos, regulamentos, resoluções e outros registros de órgãos governamentais, procurações e outros documentos apropriados e deverão ser acompanhados de cópias autenticadas dos documentos acima que o Banco venha a solicitar dentro de limites razoáveis. C. *Documentos Adicionais.* Periódicamente daí em diante, deverá ser entregue ao Banco o parecer ou pareceres adicionais jurídicos, provas adicionais de autoridade, assinaturas-padrão autenticadas, documentos e outras informações que o Banco venha a solicitar dentro de limites razoáveis. D. *Idioma dos Documentos.* Todas as promissórias, declarações, relatórios, certidões, pareceres e outros documentos ou informações a serem fornecidos pelo Mutuário nos termos do presente Contrato serão fornecidos sem custo para o Banco e serão redigidos no idioma inglês, ou, se em qualquer outra língua, deverão ser acompanhados de versão em inglês juramentada. A versão em inglês de todos os avisos, comunicações, provas, relatórios, pareceres ou outros documentos prevalecerá na eventualidade de conflito com a versão em inglês dos mesmos. E. *Garantia do Eximbank.* Um contrato do Eximbank garantindo o resgate do Crédito desembolsado e dos respectivos juros, satisfatório em forma e substância ao Banco, deverá estar em plena vigência e produzindo seus efeitos. Cláusula VI. *Modalidade de Desembolso.* Salvo quando acordado em contrário entre o Mutuário e o Banco, os desembolsos do Crédito serão efetuados da mesma maneira e sujeitos às mesmas condições estipuladas na Cláusula IV do Contrato do Eximbank. O Banco, após receber a solicitação do Mutuário, em forma e substância satisfatória ao Banco, para a emissão de uma carta de crédito, emitirá uma carta de crédito em favor do fornecedor norte-americano designado para os itens passíveis de financiamento nos termos do presente Contrato. Fica entendido que a emissão de tal carta de crédito constituirá um compromisso precativo dos fundos do Crédito; que os pagamentos efetuados pelo Banco constituirão empréstimos; e que os juros passarão a acumular a partir das datas em que os saques de numerário forem efetuados ao amparo de tal carta de crédito. Cláusula VII. *Suspensão ou Cancelamento e Disponibilidade do Crédito.* A. *Disponibilidade.* O Banco não será obrigado a efetuar desembolsos ao amparo do Crédito subsequentemente a 31 de dezembro de 1971, exceto até o limite em que o Banco venha a consentir com o

mesmo por escrito. B. *Suspensão ou Cancelamento.* Se qualquer das seguintes ocorrências de inadimplemento ocorrer e for contínua: 1. *Inadimplemento.* Uma Ocorrência de Inadimplemento, conforme definida na Cláusula X do presente Contrato, tiver ocorrido; ou 2. *Cumprimento.* O Mutuário deixar de apresentar ao Banco ou ao Eximbank qualquer dos relatórios, declarações ou dados exigidos por qualquer disposição do presente Contrato ou pelo Contrato do Eximbank ou de cumprir com qualquer outro termo, condição ou obrigação do presente Contrato ou do Contrato do Eximbank; ou 3. *Atraso do Projeto.* O Projeto for atrasado injustificadamente ou interrompido ou suspenso indefinidamente, ou exista uma situação extraordinária que, a juízo do Banco ou do Eximbank, venha a prejudicar a finalidade para a qual a Linha de Crédito foi estabelecida ou torne impraticável que o Mutuário seja capaz de cumprir com suas obrigações nos termos do presente Contrato. Então em qualquer desses casos o Banco poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar todos os demais desembolsos ao amparo do Crédito; daí em diante o Banco não será obrigado a efetuar novos desembolsos até que tenha recebido prova de que a causa ou causas da suspensão ou do cancelamento foram eliminadas ou corrigidas de maneira satisfatória ao mesmo; com a condição, entretanto, de que tal suspensão ou cancelamento tenha lugar sem prejudicar a validade dos compromissos em vigor com respeito às cartas de crédito bancárias ou, exceto no caso de cancelamento em razão da ocorrência de um dos casos de inadimplemento especificados na alínea f da Cláusula VI do Contrato do Eximbank, o direito do Mutuário de obter desembolsos por conta de aquisições feitas anteriormente à data da suspensão ou cancelamento que foram autorizadas a serem feitas ao amparo do presente Contrato e com respeito às quais pedidos vinculatórios tiverem sido colocados anteriormente. Os direitos e obrigações de qualquer das partes com respeito aos desembolsos efetuados anterior ou subsequentemente a tal suspensão ou cancelamento permanecerão em vigor. C. *Cancelamento pelo Mutuário.* O Mutuário poderá, mediante aviso por escrito ao Banco, cancelar todo ou parte do Crédito que não tiver sido desembolsado. Cláusula VIII. *Transporte Marítimo e Seguro.* A. *Transporte Marítimo.* Todos os itens cuja aquisição deva ser financiada no todo ou em parte ao amparo do presente Contrato e que serão exportados dos Estados Unidos por navio de longo curso, deverão ser transportados dos Estados Unidos em navios de bandeira norte-americana conforme exigido pela Resolução Pública nº 17, da 73ª Sessão do Congresso dos Estados Unidos, exceto até o limite em que uma liberação de tal exigência seja obtida com a United States — Maritime Administration, Washington, D. C. O custo do frete marítimo poderá ser incluído como item passível de financiamento somente com respeito aos embarques de itens em navios de bandeira norte-americana. B. *Prêmios de Seguro Marítimo.* Os prêmios de seguro contra riscos marítimos e de trânsito serão passíveis de financiamento ao amparo do Crédito somente no que diz respeito às apólices de seguro pagáveis em dólares norte-americanos e obtidas no mercado norte-americano. Cláusula IX. *Disposição da Dívida.* Fica entendido e acordado que, a qualquer tempo, ou periodicamente, o Banco poderá vender, ceder, transferir, negociar, conceder participação em toda ou qualquer parte da dívida do Mutuário resultante dos desembolsos efetuados ao amparo do Crédito ou da Promissória ou dela dispor em

outra modalidade. Cláusula X. *Ocorrências de Inadimplemento.* No caso de uma ou mais das seguintes ocorrências (até aqui e doravante denominadas "Ocorrências de Inadimplemento") tiverem lugar e forem contínuas, a saber: — 1. *Falta de Pagamento.* O Mutuário deixar de pagar quando vencida qualquer prestação do Principal ou dos Juros relativos à sua dívida ao amparo do presente Contrato ou da Promissória; ou sua dívida ao amparo do Crédito do Eximbank ou relativos a qualquer promissória emitida ao seu amparo; ou qualquer outra dívida contraída por empréstimo em dinheiro; ou 2. *Representação ou Garantia.* Se for constatado que qualquer representação ou garantia prestada no presente Contrato ou nos documentos fornecidos com a solicitação do Crédito é incorreta em qualquer sentido; ou 3. *Falta de Cumprimento.* O Mutuário ou o Garantidos deixar de cumprir com qualquer termo, convenção ou acordo estabelecido no presente Contrato e tal falta continuar sem ser remediada por um período de trinta (30) dias depois que o aviso por escrito sobre a mesma tenha sido dado ao Mutuário ou ao Garantidor, conforme o caso, pelo Banco; ou 4. *Terminação das Permissões.* Qualquer das franquias, concessões, permissões, direitos ou privilégios concedidos ou existentes em virtude de lei ou outra autoridade legal válida exigida para a condução dos negócios e operação do Mutuário sejam transferidas de sua posse de forma a afetar material e adversamente o Banco na qualidade de portador da Promissória emitida ao amparo do presente Contrato dentro de um razoável critério do Banco; ou 5. *Transferência de Ativo.* O Mutuário tiver tomado providências ou instituído ou permitido que fossem tomadas providências ou instituída qualquer ação ou demanda pela qual qualquer de suas propriedades seja ou venha a ser objeto de cessação ou de qualquer forma transferida ou entregue a qualquer sindicato, transferido, liquidante, ou outra pessoa, quer designada pelo Mutuário quer por um tribunal ou por qualquer autoridade governamental ou em virtude de qualquer lei, — pela qual tal propriedade seja ou venha a ser distribuída entre credores do Mutuário e tal ação ou demanda permaneça sem obter denegação ou suspensão mediante recurso durante um período de sessenta (60) dias; ou — 6. *Crédito e Garantia do Eximbank.* O Crédito do Eximbank tiver sido cancelado ou suspenso ou o Eximbank tiver cancelado ou suspenso seu contrato garantindo o resgate do Crédito ou tiver contestado sua validade ou executabilidade; ou 7. *Dissolução.* Qualquer autoridade governamental competente tiver tomado providências ou instituído qualquer ação ou demanda para a dissolução ou revogação dos direitos, do Mutuário ou para suspensão de suas operações e tal ação ou demanda permaneça sem obtenção de denegação ou suspensão mediante recurso durante um período de sessenta (60) dias; ou 8. *Conflito Armado.* O Brasil participe de conflito armado contra as forças armadas dos Estados Unidos ou preste, através de ação governamental direta, ajuda a qualquer nação que participe de conflito armado contra as forças armadas dos Estados Unidos. — Então, e em cada uma de tais Ocorrências de Inadimplemento, o saldo não resgatado do Principal da dívida do Mutuário ao amparo do presente Contrato, juntamente com os respectivos juros acumulados, e a Promissória se tornarão imediatamente vencidos e exigíveis a critério do Banco mediante aviso nesse sentido entregue ao Mutuário conforme previsto na Cláusula XI, parágrafo J, e o Banco poderá exercer qualquer dos direitos e privilégios então exis-

tentes em seu favor para fins de cobrar todas as quantias então vencidas e pagáveis ao mesmo por conta da Promissória. Cláusula XI. *Disposições Diversas.* A. *Imposto de Consumo.* O Mutuário pelo presente Instrumento se obriga a pagar ou providenciar para que sejam pagos todos os tributos, direitos, taxas e outros encargos de toda e qualquer natureza, se existentes, atualmente ou a qualquer tempo doravante impostos pela República Federativa do Brasil ou por um departamento, órgão, estado, outra subdivisão política ou fiscal ou outra autoridade de tal governo sobre ou em conexão com a celebração, emissão, assinatura e registro do presente Contrato ou das Promissórias, exceto qualquer imposto de renda retido na fonte. B. *Deduções Tributárias.* O Mutuário pelo presente Instrumento se obriga a fornecer ao Banco, prontamente, após cada pagamento do Principal, dos juros e de outras quantias devidas ao amparo do presente Contrato ou da Promissória, todos os documentos e informações que o Banco venha a solicitar dentro de limites razoáveis com relação a qualquer dedução efetuada com respeito a tal pagamento por ou à conta de quaisquer tributos, direitos, taxas e outros encargos impostos pela República Federativa do Brasil ou por um departamento, órgão, estado, outra subdivisão política ou fiscal ou outra autoridade de tal governo. C. *"Interest Equalization Tax".* O Mutuário pagará e manterá o Banco isento dos "Interest Equalization Taxes", dos Estados Unidos, ou outros tributos cuja finalidade seja semelhante a tal tributo, incorridos pelo Banco em conexão com a concessão do Empréstimo do Banco ao amparo do presente Contrato, juntamente com quaisquer juros ou multas com respeito a tais tributos ou encargos fiscais. D. *Despesas.* Todas as declarações, relatórios, certidões, pareceres e outros documentos ou informações fornecidos ao Banco ao amparo do presente Contrato serão fornecidos sem custo para o mesmo, e o Mutuário se obriga a reembolsar o Banco, mediante solicitação, todas as despesas miúdas e custos, inclusive honorários de advogado (não superior a US\$ 12.500) e desembolsos, incorridos pelo Banco em conexão com o presente Contrato ou qualquer liberação ou alteração de qualquer disposição do presente Contrato e por todos esses custos e despesas, inclusive custos legais incidentes sobre a execução, proteção ou preservação de qualquer direito ou reclamação do Banco em conexão com o presente Contrato ou com a Promissória. E. *Indenização.* O Mutuário se obriga a indenizar o Banco e a mantê-lo isento de que qualquer responsabilidade ou alegada responsabilidade por impostos, tributos ou encargos aplicados por qualquer autoridade governamental brasileira em razão da celebração e assinatura do presente Contrato ou da Promissória. A obrigação do Mutuário nos termos deste parágrafo sobreviverá ao término do presente Contrato e pagamento da Promissória. F. *Prorrogação de Prazo.* Se o pagamento de qualquer prestação do Principal da Promissória se tornar vencido e pagável em um sábado, domingo ou feriado público nos termos das leis do Estado de Nova Iorque, tal pagamento deverá ser efetuado no próximo dia de expediente bancário que se lhe seguir e os juros à taxa fixada no presente Contrato serão pagáveis sobre o montante de tal pagamento durante tal prorrogação de prazo. G. *Renúncia.* Qualquer reclamação que o Mutuário possa ter agora ou futuramente contra qualquer pessoa, empresa, firma, associação ou outra entidade resultante da aquisição dos itens ou em conexão com qualquer outra transação por qualquer razão, não afetará a obriga-

ção do Mutuário de efetuar os pagamentos que devam ser efetuados ao Banco ao amparo do presente Contrato, ou ao amparo da Promissória, e não será usada ou alegada como defesa contra o pagamento de tal obrigação ou como compensação, reconvenção ou dedução contra tais pagamentos. O Banco não terá obrigação ou responsabilidade com respeito a qualquer disputa que possa surgir entre o Mutuário e qualquer dessas pessoas, empresas, firmas, associações ou outras entidades ou intervir em qualquer de tais disputas; com a condição, entretanto, de que o que foi dito acima não impedirá o Banco de tomar as providências que o mesmo, a seu exclusivo critério, deseje tomar para a proteção de seus direitos na qualidade de credor do Mutuário. — **H. Idioma.** Todos os avisos, comunicações, relatórios, pareceres e outros documentos dados ao amparo do presente Contrato, salvo se redigidos no idioma inglês, deverão ser acompanhados de uma (1) versão inglesa para cada cópia dos documentos mencionados acima que forem apresentadas. — **I. Desistência.** Nenhuma falha ou demora por parte do Banco em exercer qualquer direito, — poder ou privilégio ao amparo do presente Contrato, — impedirá qualquer outro ou novo exercício do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. **J. Imunidade de Soberania.** Na proporção em que o Mutuário ou o Garantidor ou qualquer propriedade do Mutuário tenha ou possa doravante adquirir qualquer direito de imunidade contra demanda judicial com base em sua soberania o Mutuário e o Garantidor, respectivamente renunciam irrevogavelmente ao direito de imunidade com respeito a quaisquer obrigações ao amparo do presente Contrato e de qualquer Promissória. **K. Lei Aplicável.** O presente Contrato será considerado como constituindo um contrato celebrado ao amparo das leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, e o presente Contrato e a Promissória emitida ao amparo do presente Contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis do referido Estado. **L. Avisos.** Todos os avisos e outras comunicações relacionados com o presente Contrato serão transmitidos por escrito e serão enviados à parte apropriada no endereço abaixo, ou em outro local que tal parte venha a designar por escrito: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., Rua Real Grandeza, 269, Rio de Janeiro, Brasil. — Ministério da Fazenda, Gabinete do Ministério — Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 — 10º andar, Rio de Janeiro, Brasil. Morgan Guaranty Trust Company of New York, 23 Wall Street, New York, New York 10015. Em testemunho do que, as partes contratantes assinaram o presente Contrato na primeira data mencionada acima. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. — Por (assinatura ilegível) — Título Presidente e Procurador — República Federativa do Brasil. Por (assinatura ilegível) — Título, Procurador-Geral da Fazenda Nacional Morgan Guaranty Trust of New York. Por (assinatura ilegível) — Título, Vice-Presidente — Tradução da Legitimação da firma do Vice-Presidente do Morgan Guaranty Trust Company of New York em Nova Iorque (E.U.A.) Estado de Nova Iorque, Comarca de Nova Iorque. Declaração juramentada. Juramentado perante mim aos 25 dias do mês de junho do ano de 1971. (a) Carl E. Nyman, Tabelião Público, Estado de Nova Iorque. Registro número 30-8170250 — Qualificado na Comarca de Nassau. Certificado arquivado com o Escritório do Foro da Cidade de Nova Iorque. Título válido até 30 de março de 1973. — **Legalização:** Firma de Carl E. Nyman, Vice-Presidente do Morgan — Guaranty Trust Company of New York, reconhecida em 25 de junho de 1971 por Lauro Sotello Al-

ves, Cônsul do Brasil em Nova Iorque. Duas estampilhas consulares no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizadas pelo Sinete do Consulado-Geral do Brasil em Nova Iorque. — Firma do Cônsul supracitado reconhecida pela Divisão Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, pela assinatura de Maria Helena Junqueira, em nome do Chefe da Divisão Consular, em 5 de julho de 1971. — Segue-se a tradução dos seguintes documentos: Documento "A" (Promissória), intitulado EXHIBITA, páginas 1 e 2, Documento "B" (Garantia), intitulado EXHIBIT B — Unconditional Guaranty (Aval) de uma página anexos ao Contrato acima entre Furnas Centrais Elétricas S. A. e a Morgan Guaranty Trust Company of New York. Tradução do Documento "A" — US\$ 1.080.000 — New York, New York — 1971 — Pelo valor recebido, o abaixo-assinado, Furnas Centrais Elétricas S. A., uma sociedade anônima organizada e existente ao amparo das leis do Brasil (o "Mutuário") pelo presente Instrumento promete pagar à ordem do Morgan Guaranty Trust Company of New York (o "Banco") a principal soma de US\$ 1.080.000 em parcelas, na forma indicada abaixo, e a pagar juros sobre qualquer e todas as quantias que permanecerem não liquidadas nos termos do presente Contrato periodicamente a partir da data da presente Promissória até a integral liquidação da presente Promissória, pagáveis semi-anualmente no décimo quinto dia de cada mês de março e de setembro durante o prazo da presente Promissória. Os juros serão calculados com base no número efetivo de dias, usando-se um fator de 365 dias, a uma taxa de 1% ao ano, acima do Juro Mínimo do do Banco para Empréstimo Comercial em vigor periodicamente. O Principal da Promissória será pagável em sete (7) prestações, a primeira das quais no valor de US\$ 154.320, vincente e pagável a 15 de março de 1972, e as seis (6) prestações restantes no valor de US\$ 154.280 cada, vencerão e serão exigíveis sucessivamente em bases semi-anuais a 15 de setembro de e a 15 de março e a 15 de setembro de cada ano, daí em diante. O Principal e os Juros são pagáveis em moeda legal dos Estados Unidos da América, no Escritório do Banco, 23 Wall Street, New York, New York 10015. O Mutuário pela presente Promissória renuncia à diligência, denúncia, demanda, protesto e notificação de toda e qualquer natureza. O não exercício pelo portador de qualquer de seus direitos ao amparo da presente Promissória em qualquer instância em particular não constituirá uma renúncia ao mesmo naquela ou em qualquer instância subsequente. A presente Promissória é relativa ao Contrato celebrado entre o Mutuário, a República Federativa do Brasil, e o Banco, datado de 22 de junho de 1971, ao qual poderá se fazer referência relativamente aos direitos pertinentes à antecipação do vencimento ou pagamento antecipado. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. — Por Título — Tradução do Documento "B" — (Garantia) — EXHIBIT B — Unconditional Guaranty (Aval): Documento "B" — **Garantia Incondicional (Aval)** — Pelo valor recebido, a República Federativa do Brasil ("Garantidor"), como principal obrigado e não meramente como fiador, pelo presente Instrumento garante absoluta e incondicionalmente, bom por aval, o devido e pontual pagamento do Principal e dos Juros relativos à Promissória acima, de acordo com os termos da mesma, e o Garantidor pelo presente Instrumento concorda ainda que mediante uma ocorrência de inadimplemento por parte do eminente da Promissória acima quanto ao pagamento de qualquer dívida ao amparo da mesma quando devida, quer

no vencimento quer por antecipação ou por outra razão, o Garantidor pagará imediatamente a mesma sem aviso ou citação. O Garantidor pelo presente Instrumento expressamente renuncia à diligência, denúncia, demanda, protesto e notificação de toda e qualquer natureza, bem como a qualquer exigência para que o portador faça uso de qualquer direito ou

tome qualquer providência contra o emitente da Promissória acima, e permite qualquer prorrogação do prazo de pagamento e qualquer renovação da Promissória acima. República Federativa do Brasil. Por Testemunhas: — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1971. — *Christiano Monteiro Oiticica.* (Nº 30.099 — 14.7.1971 — Cr\$ 700,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### Departamento de Recursos Funditários

#### Fazenda Nacional de Santa Cruz DFL/02

##### EDITAL Nº 22-71

Faço público que no dia 28 de julho do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte dos lotes n.ºs 116, 117 e 118 da Rua Felipe Cardoso, com a denominação de lote n.º 4, com 10 metros de frente para a Rua Primeira, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo DFZ-02, n.º 2.069-68, em que são interessados o foreiro e o Sr. Silvano José Cardoso, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 28 de junho de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Dias: 22, 23 e 26)

##### EDITAL Nº 24-71

Faço público que no dia 29 de julho do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte dos lotes n.ºs 116, 117 e 118, da Rua Felipe Cardoso, com a denominação de lote n.º 10, com 10,00 metros de frente para a Rua Primeira, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo DFZ-02 número 2.219-68, em que são interessados o foreiro e o Sr. Armando Gomes de Souza, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 5 de julho de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Dias: 22, 23 e 26)

##### EDITAL Nº 25-71

Faço público que no dia 30 de julho do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do lote n.º 1, da Rua do Encanamento, atual Rua do Cruzeiro, a ser desmembrado do lote n.º 12, da citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Zeferino Vieira Goulart, objeto do processo IBRA n.º 5.720-70, em que são interessados o foreiro e o Sr. Aldano Motta de Mello, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem

como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Santa Cruz, 5 de julho de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Dias: 22, 23 e 26)

##### EDITAL Nº 26-71

Faço público que no dia 29 de julho do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte dos lotes n.ºs 116, 117 e 118, da Estrada Geral de Santa Cruz, atual Rua Felipe Cardoso, estando o mencionado terreno situado ao lado para a Rua Primeira, medindo de frente 11,00 metros, para a citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo DFZ-02 número 2.154-68, em que são interessados o foreiro e o Sr. Arno Gomes da Silva, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Santa Cruz, 5 de julho de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Dias: 22, 23 e 26)

##### EDITAL Nº 27-71

Faço público que no dia 6 de agosto do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte do lote n.º 117, da Rua Felipe Cardoso, com a denominação de lote n.º 1, com 17,50 metros de frente, para a citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a José Eduardo de Oliveira, objeto do processo INCRA n.º 3.803-71, em que são interessados o foreiro e o Senhor Francisco Gonzales Medeiros, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 8 de julho de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Dias: 22, 23 e 26)

##### EDITAL Nº 28-71

Faço público que no dia 5 de agosto do corrente ano, às 16,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação de parte do lote n.º 2, da Rua D. Pedro I, com a denominação de lote número 1-D-2, com 17,50 metros de frente para a citada Rua, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Irineu Vitor dos Santos, objeto do processo INCRA n.º 1971-71, em que são interessados o foreiro e o Sr. Joaquim de Jesus Villar, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 8 de julho de 1971. — *Admar Borges Fortes da Silva*, Chefe da DFL-02.

(Dias: 22, 23 e 26)

# **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

### **Delegacia no Estado da Guanabara**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 986**

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos.

Intima Geraldo Carlos Saldanha (DLGB-506-71), Hiran Fernandes (DLGB-17.104-70), Dario Gonçalves Cardoso (DLGB-17.120-70), Roseval Alves Rangel (DLGB-15.5.07-07), Evaldo Claussen de Souza (DLGB-8.821.70) e Maria Helena Stamato (DLGB-8.983-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S.A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), Cr\$ 55,39 (cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos) e Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), provenientes de penalidades impostas, em face do disposto no artigo 20 do Decreto número 63.260, de 20-9-68.

Fica sem efeito a Intimação contra Clyde Werneck Prates, publicada no Diário Oficial da União, de 1-6-71, Seção I, Parte II, pág. 1.544, cujo nome foi incluído erradamente.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 7 de julho de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.070**

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando os dizeres do edital publicado no Diário Oficial, de 1-6-71.

Intima Manoel Pinheiro (DLGB-9.424-70), Ruy Benvidio (DLGB-10.442-70), Mario Pereira Marins (DLGB-11.234-70), João Pires Carreira Batista (DLGB-9.434-70), Nelson Augusto Leitão (DLGB-10.140-70), José Mauro de Araujo Machado (DLGB-11.230-70), Aluisio Bastos Carvalho (DLGB-11.280-70) e Sebastião de Oliveira Santana (DLGB-9.439-70) ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas nas importâncias de Cr\$ 71,07 (setenta e um cruzeiros e sete centavos), Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) e Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), provenientes de penalidades aplicadas de acordo com o artigo 20 do Decreto nº 63.260-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara funciona à Avenida Treze de Maio nº 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 12 de julho de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.071**

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando os dizeres do edital publicado no Diário Oficial, de 13-5-71 e 21 de maio de 1971.

Intima Carlos Spacov (DLG-10.770-70) Mario Perrota Junior (DLGB-11.279-70), Evilasio Fernandes (DLGB-11.537-70), Zilmair Duarte Guedes (DLGB-15.658-70), Cimezio Darcy de Macedo (DLGB-11.225-70), Paulo Vicente de Azevedo (DLGB-11.240-70), Rivaldo de Souza Lacerda (DLGB-11.256-70) e Pedro Gonzales Lema (DLGB-13.684-70) ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas na importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade aplicada de acordo com o artigo 20 do Decreto nº 63.260-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 12 de julho de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.072**

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos.

Intima Eduardo Ferreira Cardoso (DLGB-14.220-70), Fernando Vieira Porto (DLGB-15.551-70), Humberto Laura Rodrigues (DLGB-15.562-70), Geraldo Simões Rodrigues (DLGB-15.564-70), Ana Rita Paixão (DLGB-15.566-70), Padre Guilherme C. de Bol (DLGB-15.579-70), Andreas Kok (DLGB-17.130-70), Deusdete Correia Silva (DLGB-17.142-70) e Laudo Araujo (DLGB-17.156-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem dos seus direitos, por escrito, sob pena de revelia, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no artigo 112 do Decreto-lei número 73, de 21-11-66.

Concomitantemente, esta Delegacia está solicitando ao DETRAN a medida preconizada no item 16 da Reso-

lução CNSP nº 11-69, abaixo transcrita:

"16 — Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa, a SUSEP solicitará aos órgãos responsáveis pelo empenhamento de veículos o embargo da renovação da licença, até que o processo seja concluído".

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 12 de julho de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

## **MINISTÉRIO DO INTERIOR**

### **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

#### **7.º Distrito Federal**

##### **ATA Nº 1 DE 1971**

Ata da reunião da Comissão de recebimento de propostas de concorrência para alienação de material, Edital de concorrência nº 29 de 1971, conforme aviso publicado no Jornal "A Gazeta", de 3 de junho de 1971, pág. 7, e Diário Oficial da União (Seção I Parte II) de 27 de maio de 1971, pág. 1.515.

As quinze horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede do Setimo Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão composta dos servidores Edson Carneiro, Auxiliar de Engenharia, como Presidente; Elmo Luiz Campo Dall'Orto, Engenheiro; Vasco Alves de Oliveira Junior, Advogado, estes dois da Tabela de Pessoal Temporário; e Sérgio Martins, Desenhista, que serviu como secretário. Aberta a sessão na hora prevista o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria receber os envelopes contendo, respectivamente, documentação e proposta referentes ao Edital de Concorrência número 29 de 1971, tendo acompanhado as firmas Raposo Castello & Cia. Limitada, Empresa Brasileira Engenharia Comércio Sociedade Anônima e AMEC — Saneamento e Construções Limitada. Em seguida, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes que tinham a documentação das firmas precitadas, verificando a sua habilitação, nos termos do Edital. Passou-se, então, à abertura das propostas dos concorrentes, as quais foram lidas e rubricadas pelos presentes. Em resumo, foram as seguintes as propostas: Raposo Castello & Cia. Limitada. — Preço para o lote número 1: Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros); para o lote número 2: Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); para o lote número 3: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); para o lote número 4: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); Empresa Brasileira Engenharia Comércio Sociedade Anônima: preço para o lote número 3: Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros); para o lote número 4: Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros); AMEC — Saneamento e Construções Limitada: preço para o lote nº 3: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); para o lote número 4: Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros). Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente perguntou aos presentes se queriam declarar alguma coisa. Como não houvesse quem se pronunciasse, e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos e autorizou-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão. Vitória, vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta e um. — Sérgio Martins, Secretário. — Edson Carneiro, Presidente. — Vasco Alves de Oliveira Junior, Membro. — Elmo Luiz Campo Dall'Orto, Membro. — Ofício nº 84/71.

# **CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR**

## **REGULAMENTO**

**Divulgação nº 1.025**

**PREÇO: Cr\$ 0,25**

## **A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência do Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D.I.N.**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30**